

RELATÓRIO  
E PARECER  
PRÉVIO

# CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

**2023**

MUNICÍPIO

**BREJETUBA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **Composição**

### **Conselheiros**

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

### **Conselheiros Substitutos**

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

### **Ministério Público junto ao Tribunal**

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

## **Conteúdo do Parecer Prévio**

### **Conselheiro Relator**

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

### **Procurador de Contas**

Luciano Vieira

### **Audidores de Controle Externo**

Adecio de Jesus Santos

André Lúcio Rodrigues de Brito

Fábio Peixoto

Felipe Dos Anjos Vieira Ferreira

Guilherme Luna Da Silva Brumatti

Jaderval Freire Junior

José Antônio Gramelich

Mayte Cardoso Aguiar

Raymar Araujo Belfort

Robert Luther Salviato Detoni

Silvia De Cassia Ribeiro Leitao



Walternei Vieira de Andrade



## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **O que o TCEES apreciou?**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Brejetuba, Senhor LEVI MARQUES DE SOUZA, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Na apreciação, o Tribunal analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.



## O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 5.787.432,65, em sua execução orçamentária no exercício de 2023 (subseção I.3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 19.514.133,06. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 1.790.593,90, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **27,88%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **70,01%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **25,94%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).



Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); controle interno (seção I.7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.8).

### **Qual é a deliberação?**

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2023 (**opinião sem ressalva**).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos da ocorrência analisada na subseção I.13.1 do Voto do Relator, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. (**opinião com ressalva**).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Brejetuba, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, estão em condições de serem aprovadas com ressalva pela Câmara Municipal de Brejetuba, recomendando-se a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual, na forma do art.



80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas na **seção I.13 e II** do Voto do Relator, todavia, sem macular as contas do responsável.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, bem **determinação para a formação de autos apartados para aplicação de multa**, em razão de descumprimento de determinação desta Corte de Contas; conforme itens III. 2 e III.3 dos dispositivos do voto do Relator.

### **Quais os próximos passos?**

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.



## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LEVI MARQUES DE SOUZA, no dia 28/03/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor LEVI MARQUES DE SOUZA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.



## SUMÁRIO

<b>I. RELATÓRIO.....</b>	<b>15</b>
<b>I.1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal.....	16
I.1.2. Visão Geral.....	19
<i>I.1.2.1 História do Município .....</i>	<i>19</i>
<i>I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município .....</i>	<i>20</i>
<i>I.1.2.3. Administração municipal.....</i>	<i>21</i>
<i>I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos.....</i>	<i>21</i>
I.1.3. Objetivo da apreciação.....	21
I.1.4. Metodologia utilizada e limitações.....	21
I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....	22
I.1.6. Benefícios estimados da apreciação .....	22
I.1.7. Processos relacionados .....	23
<b>I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL.....</b>	<b>23</b>
I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....	23
I.2.2. Economia municipal .....	26
I.2.3. Finanças públicas.....	31
<i>I.2.3.1. Política fiscal .....</i>	<i>31</i>
<i>I.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag).....</i>	<i>35</i>
<i>I.2.3.3. Dívida pública.....</i>	<i>35</i>
I.2.4. Previdência.....	36
<b>I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>37</b>
I.3.1. Instrumentos de planejamento .....	37
I.3.2. Gestão orçamentária .....	38
<i>I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social .....</i>	<i>38</i>
<i>I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA.....</i>	<i>38</i>
<i>I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA .....</i>	<i>40</i>
<i>I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária .....</i>	<i>40</i>
<i>I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias.....</i>	<i>43</i>
<i>I.3.2.1.5. Resultado orçamentário .....</i>	<i>44</i>
<i>I.3.2.1.6. Empenho da despesa.....</i>	<i>44</i>
<i>I.3.2.1.7. Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário .....</i>	<i>45</i>



I.3.2.1.8. Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário .....	45
I.3.2.1.9. Despesa executada em relação à dotação atualizada .....	46
I.3.2.1.10. Despesa executada em relação à receita realizada .....	46
I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa .....	47
I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) .....	48
I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios .....	49
I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos.....	51
I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	52
I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	53
<i>I.3.2.2. Orçamento de investimento.....</i>	<i>54</i>
I.3.3. Gestão financeira .....	54
<i>I.3.3.1. Resultado financeiro.....</i>	<i>54</i>
<i>I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo .....</i>	<i>56</i>
I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais .....	57
<i>I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO.....</i>	<i>57</i>
I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal .....	58
<i>I.3.4.2. Educação .....</i>	<i>59</i>
I.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional .....	59
I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica .....	59
<i>I.3.4.3. Saúde.....</i>	<i>60</i>
I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional .....	60
<i>I.3.4.4. Despesa com pessoal .....</i>	<i>61</i>
I.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo .....	61
I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente .....	61
<i>I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal.....</i>	<i>62</i>
<i>I.3.4.6. Dívida consolidada líquida.....</i>	<i>62</i>
<i>I.3.4.7. Operações de crédito .....</i>	<i>63</i>
I.3.4.7.1. Limite global .....	63
I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) .....	64
<i>I.3.4.8. Garantias e contragarantias .....</i>	<i>65</i>
<i>I.3.4.9. Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</i>	<i>66</i>



<i>I.3.4.10. Regra de ouro .....</i>	<i>67</i>
<i>I.3.4.11. Alienação de Ativos.....</i>	<i>68</i>
<i>I.3.5. Renúncia de receitas.....</i>	<i>68</i>
<i>I.3.5.1. Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita.....</i>	<i>69</i>
<i>I.3.5.2. Planejamento das renúncias de receitas.....</i>	<i>69</i>
<i>I.3.5.3. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas.....</i>	<i>70</i>
<i>I.3.5.4. Transparência das renúncias de receitas.....</i>	<i>71</i>
<i>I.3.5.5. Considerações finais.....</i>	<i>72</i>
<i>I.3.6. Condução da política previdenciária .....</i>	<i>72</i>
<i>I.3.7. Riscos à sustentabilidade fiscal.....</i>	<i>73</i>
<i>I.3.7.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021.....</i>	<i>73</i>
<i>I.3.7.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS).....</i>	<i>74</i>
<i>I.3.7.3. Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF).....</i>	<i>75</i>
<i>I.3.7.4. Considerações finais.....</i>	<i>76</i>
<i>I.3.8. Opinião sobre a execução dos orçamentos .....</i>	<i>76</i>
<b>I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>77</b>
<i>I.4.1. Consistência das demonstrações contábeis .....</i>	<i>77</i>
<i>I.4.1.1. Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....</i>	<i>78</i>
<i>I.4.1.2. Consolidação do balanço patrimonial.....</i>	<i>78</i>
<i>I.4.1.3. Caixa e equivalentes de caixa.....</i>	<i>80</i>
<i>I.4.1.4. Dívida ativa.....</i>	<i>81</i>
<i>I.4.1.5. Ativo imobilizado .....</i>	<i>84</i>
<i>I.4.1.6. Reconhecimento patrimonial dos precatórios.....</i>	<i>86</i>
<i>I.4.1.6.1. Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 415.349,54 .....</i>	<i>89</i>
<i>I.4.1.7. Provisões matemáticas e previdenciárias .....</i>	<i>89</i>
<i>I.4.2. Auditoria financeira.....</i>	<i>90</i>
<i>I.4.3. Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....</i>	<i>90</i>
<b>I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL .....</b>	<b>90</b>
<i>I.5.1. Política pública de educação.....</i>	<i>90</i>
<i>I.5.1.1. Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025.....</i>	<i>90</i>
<i>I.5.1.2. Considerações finais.....</i>	<i>102</i>
<i>I.5.2. Política pública de saúde.....</i>	<i>103</i>
<i>I.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde .....</i>	<i>104</i>



<i>I.5.2.2. Indicadores do Previde Brasil</i> .....	105
<i>I.5.2.3. Considerações finais</i> .....	107
<b>I.5.3. Política pública de assistência social</b> .....	107
<i>I.5.3.1. Análise da política orçamentária de assistência social</i> .....	108
<i>I.5.3.2. Indicadores sociais do Município</i> .....	110
<i>I.5.3.3. Considerações finais</i> .....	112
<b>I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE</b> .....	<b>112</b>
I.6.1. Auditoria Operacional pela Primeira Infância .....	112
<b>I.7. CONTROLE INTERNO</b> .....	<b>115</b>
<b>I.8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</b> .....	<b>116</b>
<b>I.9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 03957/2025-7, EVENTO 117)</b> .....	<b>117</b>
I.9.1. Descumprimento de determinação contida no proc. TC 3.302/2020.....	117
<b>I.10. CONCLUSÃO (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 03957/2025-7, EVENTO 117)</b> .....	<b>120</b>
<b>I.11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 03957/2025-7, EVENTO 117)</b> .....	<b>123</b>
I.12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL .....	123
<b>I.13. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO, BEM COMO EM RELAÇÃO À PROPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.</b> .....	<b>132</b>
<b>II FUNDAMENTAÇÃO</b> .....	<b>136</b>
II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	137
II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS .....	138
II.3. CONCLUSÃO.....	142
<b>III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</b> .....	<b>143</b>
<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município</b> .....	<b>147</b>
<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores</b> .....	<b>148</b>
<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo</b> .....	<b>149</b>
<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE</b> .....	<b>150</b>
<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS</b> .....	<b>153</b>
<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida</b> .....	<b>156</b>
<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>157</b>
<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada</b> .....	<b>158</b>



<b>APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar .....</b>	<b>159</b>
<b>APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos .....</b>	<b>160</b>
<b>APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....</b>	<b>161</b>
<b>APÊNDICE L – Nota técnica .....</b>	<b>162</b>



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –  
MUNICÍPIO DE BREJETUBA – 2023 – PARECER PRÉVIO –  
APROVAÇÃO COM RESSALVA – DETERMINAR – DAR  
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2023 (**opinião sem ressalva**);

2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que exceto pelos efeitos das ocorrências analisadas na subseção I.13.1 do Voto do Relator foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**);

3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Brejetuba, Sr. Levi Marques de Souza, estão em condições de serem aprovadas com ressalva pela Câmara Municipal de Brejetuba, recomendando-se a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES.



## **O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Levi Marques de Souza, prefeito municipal de Brejetuba, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

Com base no **Relatório Técnico 00020/2025-4** (NCONTAS, evento 103), foi expedida a **Decisão SEGEX 00079/2025-3** (evento 104), por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar o seguinte indício de irregularidade:

- Descumprimento de determinação contida no proc. TC 3302/2020 (subseção 8);

Verifico que o responsável foi citado, conforme AR / Contrafé 00686/2025-1 e Certidão 00982/2025-1 (eventos 105-107), no entanto, não apresentou resposta a retro decisão, de acordo com a informação constante no Despacho 10864/2025-1 (evento 108).

Tendo em vista que a resposta do gestor é imprescindível a elucidação do achado, constante no Relatório Técnico 00020/2025-4 e em busca da verdade real para apuração dos fatos no caso concreto, determinei a reiteração de citação ao gestor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as razões de justificativas, bem como os documentos que entendesse necessários, em face do achado apontado no Relatório Técnico 00020/2025-4, nos termos propostos na Decisão SEGEX nº 00079/2025-3, disponibilizando ao gestor cópia do referido relatório, conforme **Decisão Monocrática 00299/2025-6** (evento 109).

Devidamente citado, **Termo de Citação 000154/2025-6** (evento 110), o responsável apresentou suas razões de justificativas (Defesa/Justificativa 00802/2025-8, evento 113).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 03957/2025-7** (evento 117), que se posicionou pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, prefeito do município de Brejetuba no



exercício de 2023, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 04990/2025-1** (evento 119), de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, manifestou-se pela REJEIÇÃO das contas, na forma do art. 80, inc. III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inc. II, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

## **I.1. INTRODUÇÃO**

### **I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal**

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04796/2024-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **I.1.2. Visão Geral**

### *I.1.2.1 História do Município*

Por volta do ano de 1880, as terras onde hoje se situa a sede do município de Brejetuba foram doadas pelo estado do Espírito Santo à Companhia Brasileira Torrens e com o desaparecimento quase que total dos índios, pessoas de várias regiões que buscavam terras férteis para o cultivo de grãos e cereais, bem como para a criação de gado e outros, fixaram residência na região<sup>3</sup>.

Com a criação do município de Afonso Cláudio, em 20 de novembro de 1890, a vila ainda chamada de Brejaúba, passou a integrar o município recém-criado. A missa celebrada pelo padre Carlos José Ernesto Leduc é considerada por muitos o primeiro passo para a criação da pequena vila de Brejaúba. Nesta época, as famílias Cardoso, Dias, Valeriano, Belarminio e Firmino Mariano povoavam o lugar.

Muitos lutaram para que se criasse o distrito, destacando-se os cidadãos Antônio Silvério Filho, Apolinário Dias Pimenta, Almo Teixeira de Queiros, José Olinto Badaró e João Olinto Badaró.

O topônimo é devido a uma palmeira da região<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



### I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município

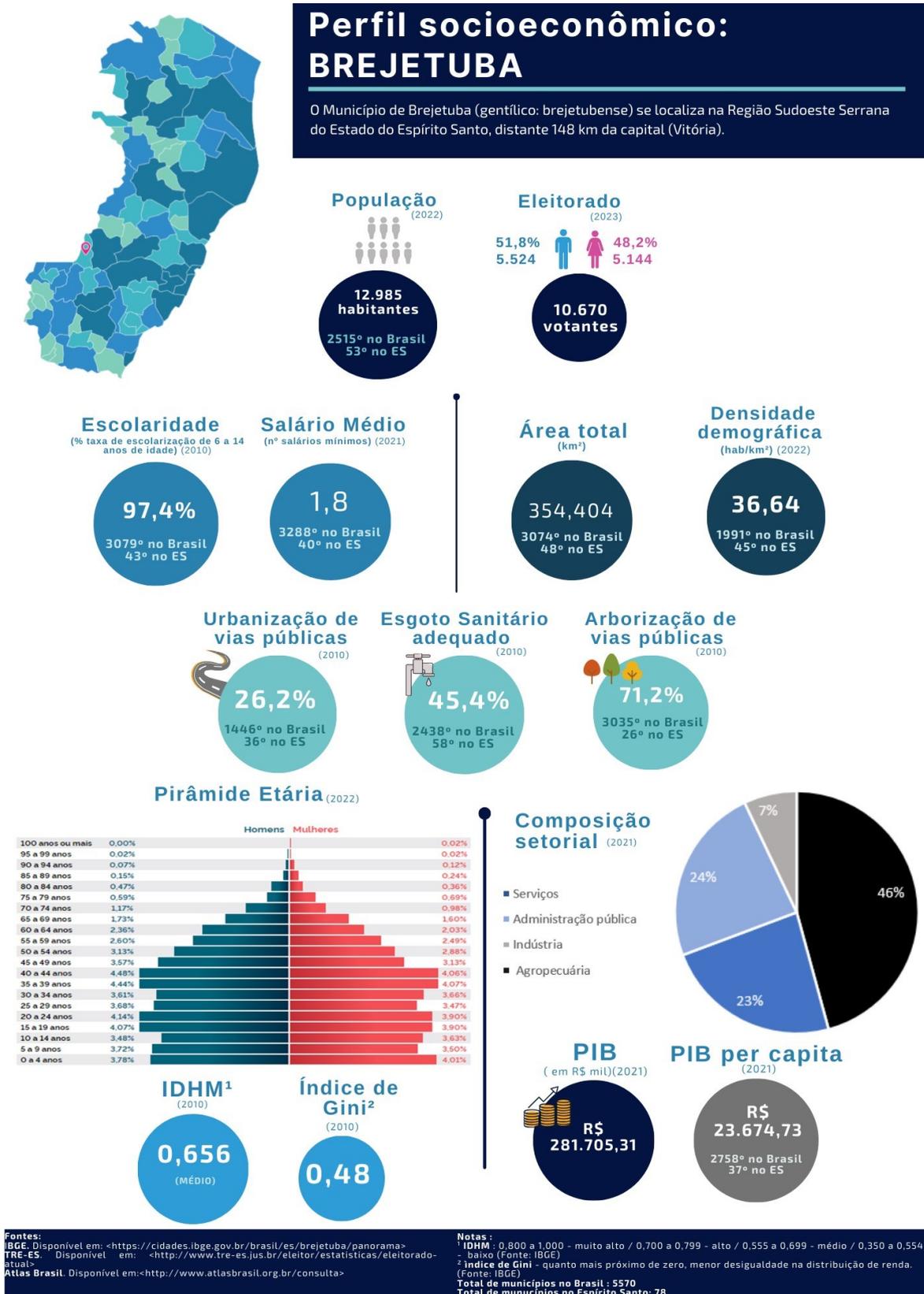


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



### 1.1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Brejetuba apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Brejetuba.

### 1.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Levi Marques de Souza	04866/2023-4	00103/2024-5	09/08/2024	Aprovação
2021	Joao do Carmo Dias, Levi Marques de Souza	07893/2022-9	00100/2024-1	09/08/2024	Aprovação com ressalva
2020	Joao do Carmo Dias	02157/2021-6	00029/2023-9	14/04/2023	Aprovação
2019	Joao do Carmo Dias	03302/2020-4	00042/2022-6	29/04/2022	Aprovação com ressalva
2018	Joao do Carmo Dias	10000/2019-9	00115/2019-1	04/12/2019	Aprovação
2017	Joao do Carmo Dias	03252/2018-8	00097/2019-7	09/10/2019	Aprovação com ressalva
2016	Joao do Carmo Dias	02567/2017-2	00117/2018-2	10/10/2018	Aprovação com ressalva
2015	Joao do Carmo Dias	05024/2016-8	00001/2020-1	28/01/2020	Aprovação com ressalva*
2014	Joao do Carmo Dias	04189/2015-5	00034/2017-5	24/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Joao do Carmo Dias	02559/2014-3	00032/2016-8	20/04/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 16/07/2025.

Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2015, são relativos ao proc. TC 9.216/2017-4 - Recurso de Reconsideração.

### 1.1.3. Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### 1.1.4. Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle



definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

#### **I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 109.430.935,13.

#### **I.1.6. Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.



### **I.1.7. Processos relacionados**

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e proc. TC 4.002/2023-2 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

## **I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### **I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual**

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

#### **Expectativas 2023:**

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

#### **Economia Mundial:**

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões, com a liderança

---

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).



da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US\$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US\$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US\$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US\$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

### **Economia nacional:**

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

### **Economia capixaba:**

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2023, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.



A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R\$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R\$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022<sup>6</sup>.

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R\$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R\$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R\$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

---

<sup>6</sup> A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.



A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>7</sup>. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)<sup>8</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

### I.2.2. Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Brejetuba no ano de 2021<sup>9</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor agropecuário (46%) teve maior peso, seguido por administração pública (24%) e serviços (23%). A indústria (7%) teve menor participação. Após o setor de administração pública apresentar o maior valor agregado na economia local em 2010, o setor de agropecuária passou para a liderança entre 2011 a 2018, perdendo apenas em 2019 para o setor da administração pública e retomando a liderança a partir de 2020.

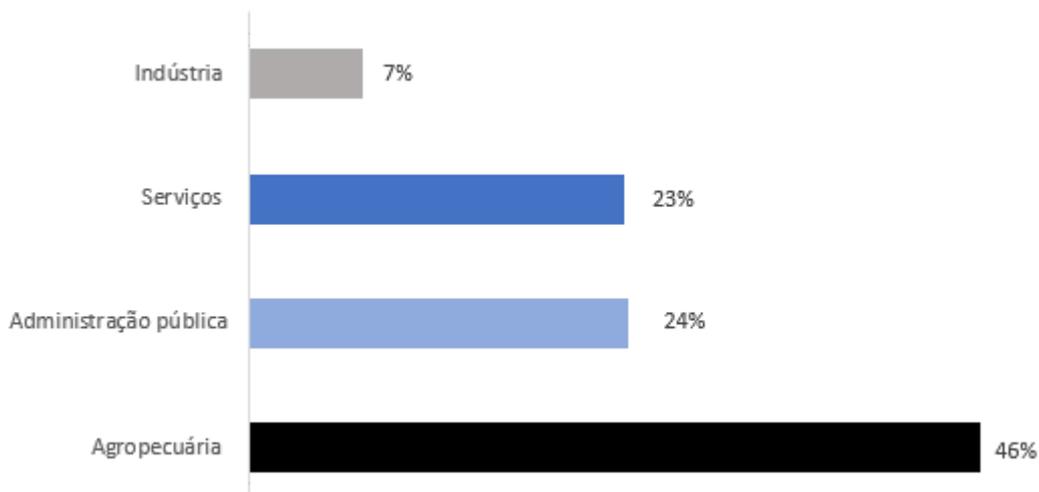


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Brejetuba (2021)

Fonte: IBGE Cidades

<sup>7</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>8</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

<sup>9</sup> Último ano divulgado pelo IBGE.

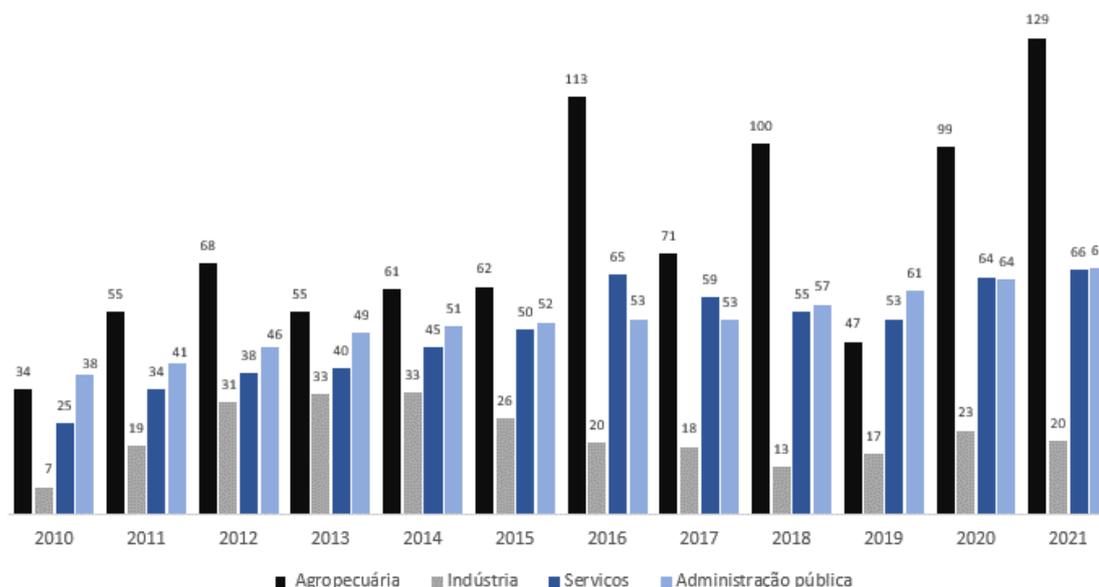


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Brejetuba (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>10</sup> do Município mostra a admissão de 433 empregados, mas 449 desligamentos, resultando num saldo negativo de -16 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

<sup>10</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>11</sup> do município de Brejetuba atingiu 5,2 em 2023, ocupando a 10ª posição no seu *cluster*<sup>12</sup> (maior IAN do *cluster*: 5,98; menor IAN: 4,67). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,5, ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,1 ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,5 ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 6,7, ocupando a 2ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou uma melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Brejetuba na 7ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 58ª posição no Estado.

---

<sup>11</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

<sup>12</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Brejetuba é composto por: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Mimoso do Sul, Itapemirim, Santa Maria de Jetibá, Ibitirama, Laranja da Terra, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Domingos Martins, Ibatiba e Santa Leopoldina.



A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

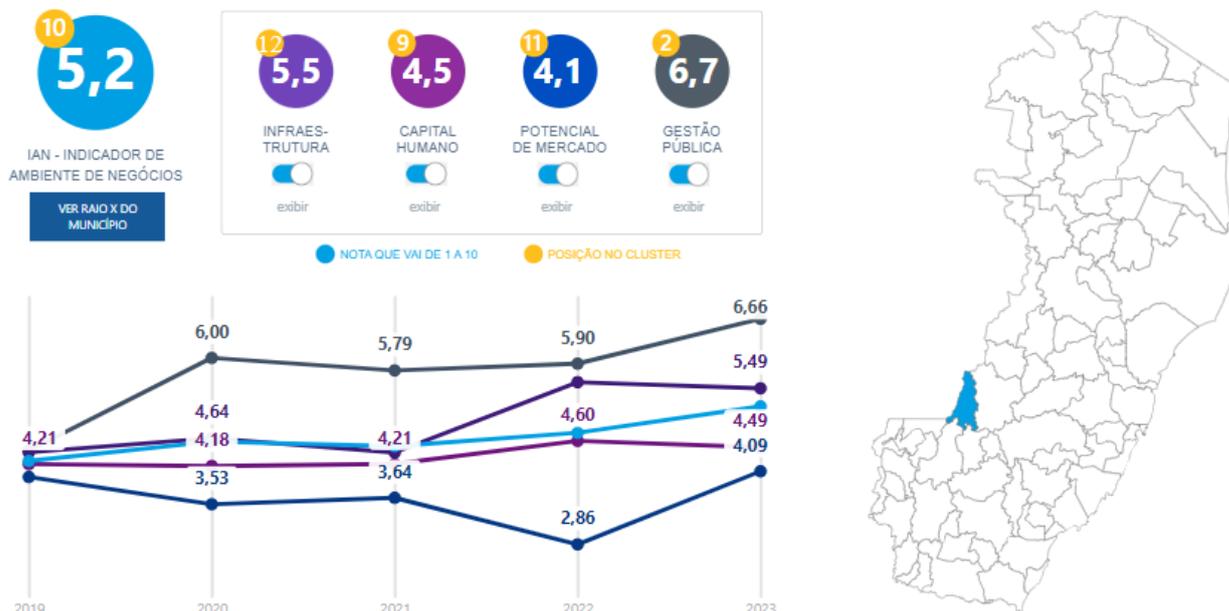


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Brejetuba – 2019/2023

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM13 (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Brejetuba. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,431, passou por 0,509 e chegou em 0,656, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.



Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

<sup>13</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>14</sup>, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>15</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>16</sup>, Brejetuba obteve 0,59, 0,61 e 0,48, respectivamente, ou seja, uma ligeira piora de 1991 a 2000, seguida de melhora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>17</sup> no município foi de 1,8 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)<sup>18</sup>, conforme Tabela a seguir.

---

<sup>14</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>15</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>16</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>17</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>18</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

## 1.2.3. Finanças públicas

### 1.2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Brejetuba nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, exceto em 2019 e 2022, alcançando em 2023 os montantes de R\$ 72,4 milhões (60º no *ranking* estadual) e R\$ 66,6 milhões (65º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2021 e 2022 obtiveram um surpreendente aumento real de +13,28, e +18,05%, respectivamente, em relação ao ano anterior, seguido de uma queda em 2023 (-0,68%).

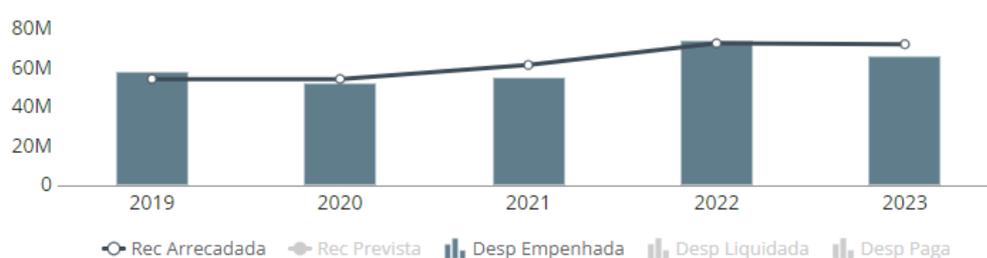


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

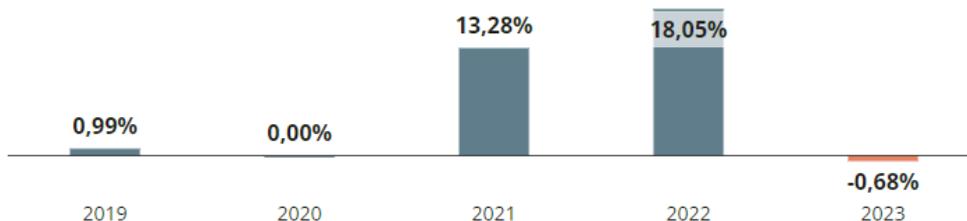


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (40%) com R\$ 29,1 milhões, seguida das Transferências do Estado (37%) com R\$ 26,7 milhões e das Receitas próprias do município (9%) com R\$ 6,3 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 16,47 milhões), o ICMS (R\$ 15,23 milhões) e o ISS (R\$ 2,56 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	319,17K	ICMS	15,23M	FPM	16,47M
ITBI	203,12K	IPVA	1,01M	Convênios	1,31M
ISS	2,56M	Convênios	855,63K	Petróleo	1,65M
		Petróleo	375,98K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos em relação ao ano anterior, exceto em 2020 (ano pandêmico) e em 2023. A variação real da despesa paga em um ano em relação ao ano anterior, mostra a queda de -8,81% em 2023, precedido de considerável aumento em 2022 (+35,06%).

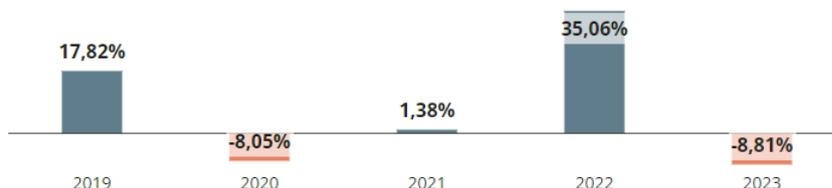


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R\$ 64,8 milhões), 90,4% foram destinados para despesas correntes (R\$ 58,6 milhões) e 9,7% para despesas de capital (R\$ 6,3 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (56,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100,0% da despesa de capital, com destaque para “Obras e Instalações” (R\$ 4,8 milhões).

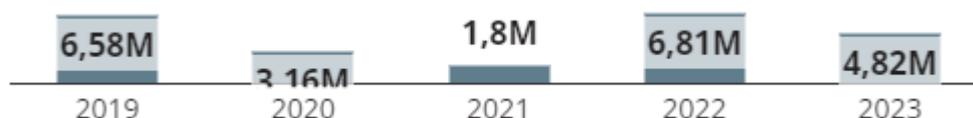


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 34% para Educação, 28% para Saúde, 14% para Urbanismo, 12% para Administração, 8% para Outras Despesas e 3% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi 5,8 milhões (27º no *ranking* estadual), resultado bem maior que o de 2022 (deficitário em R\$ 1,2 milhão).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>19</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou superávit primário de R\$ 3,44 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 180,77 mil, negativa). Mês a mês (exceto de maio a julho), o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

<sup>19</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

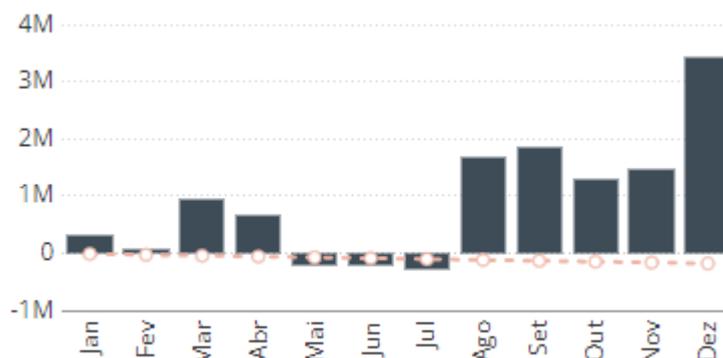


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês – 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 1.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>20</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>21</sup> disponível do município de Brejetuba foi B.

### 1.2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Brejetuba foi R\$ 66,4 mil em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros,

<sup>20</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>21</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



no total de R\$ 19,2 milhões, têm-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no mesmo montante de R\$ 19,2 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

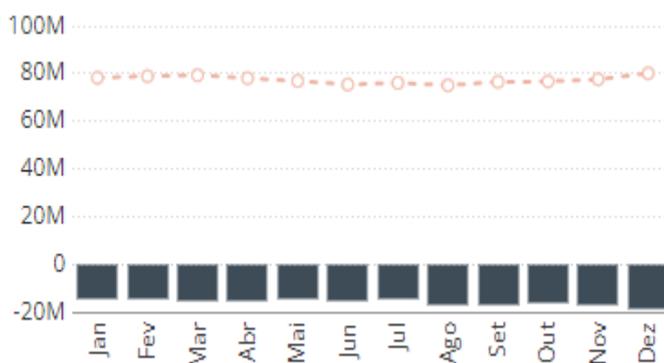


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

#### I.2.4. Previdência

O município de Brejetuba não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.



### I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### I.3.1. Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.



Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 912/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 931/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 952/2022, estimou a receita em R\$ 65.800.000,00 e fixou a despesa em R\$ 65.800.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 29.610.000,00, conforme artigo 5º, § 2º da Lei Orçamentária Anual.

### **I.3.2. Gestão orçamentária**

#### *I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social*

##### **I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA**

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a



execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 35 programas e 120 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
5 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	312.500,00	311.221,68	99,59
21 - INFRA ESTRUTURA URBANA E/OU OBRAS PÚBLICAS	4.510.062,60	4.486.730,71	99,48
26 - INFRAESTRUTURA VIÁRIA	86.671,00	84.139,00	97,08
20 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	282.000,00	273.587,48	97,02
10 - ENSINO MÉDIO	4.962.000,00	4.687.579,61	94,47
27 - GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	711.995,22	668.792,87	93,93
6 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	11.208.273,94	10.350.922,72	92,35
4 - MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	12.404.349,57	11.385.653,67	91,79
12 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO	1.625.968,80	1.484.361,55	91,29
25 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	775.500,00	707.539,46	91,24
7 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	6.082.932,00	5.485.546,98	90,18
13 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	2.124.237,19	1.909.722,72	89,90
18 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	156.800,00	139.147,21	88,74
29 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	6.389.475,26	5.603.787,83	87,70
36 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	1.180.500,00	1.032.894,61	87,50
28 - MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	6.233.425,17	5.437.931,38	87,24
2 - GESTÃO DE GABINETE	1.135.300,00	964.938,48	84,99
9 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	221.800,00	180.582,72	81,42
32 - ATENÇÃO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	437.545,42	355.704,93	81,30
30 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.840.126,61	6.337.338,10	80,83
15 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	324.600,00	256.083,68	78,89
31 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	796.801,93	586.735,85	73,64
1 - GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	2.870.000,00	2.099.288,78	73,15
16 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	31.700,00	18.990,00	59,91
17 - PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	1.500,00	0,00	0,00
14 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00	0,00	0,00
11 - ENSINO SUPERIOR COMPARTILHADO	59.750,48	0,00	0,00
22 - SANEAMENTO BÁSICO	1.700,00	0,00	0,00
23 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	2.500,00	0,00	0,00
24 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	500,00	0,00	0,00
3 - DEFESA CIVIL	2.500,00	0,00	0,00
35 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	13.700,00	0,00	0,00
37 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.500,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300,00	0,00	0,00
8 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.100,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Entretanto, tendo em vista o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais, propôs-se a **ciência** do atual chefe do Poder Executivo para observar o art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República.

#### I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

#### I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
952/2022-Lei Especifica	16.231.959,76	0,00	0,00	16.231.959,76
973/2023-Lei Especifica	9.743.532,06	0,00	0,00	9.743.532,06
981/2023-Lei Especifica	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
991/2023-Lei Especifica	610.200,00	0,00	0,00	610.200,00
<b>Total</b>	<b>27.285.691,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.285.691,82</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 6.996.615,19 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>65.800.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	27.285.691,82
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	20.289.076,63
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>72.796.615,19</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>72.796.615,19</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	19.639.376,63
Excesso de arrecadação	2.471.188,67
Superávit financeiro do exercício anterior	3.925.426,52
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	649.700,00
Recursos sem despesas correspondentes	600.000,00
Dotação Transferida	0,00
<b>Total</b>	<b>27.285.691,82</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 29.610.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 26.585.691,82, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 700, 701, 706) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 600, 602, 603), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.


**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**      Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	20.000,00	270.000,00	2.256.882,59	2.236.882,59	1.668.222,63	1.398.222,63
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.624.105,62	419.345,15	0,00	2.294.318,28	-329.787,34
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	507.738,94	571.325,77	0,00	776.264,58	268.525,64
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	0,00	34.469,00	-16.450,66	0,00	32.305,67	-2.163,33
603 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	0,00	169.407,72	4.738,70	0,00	149.685,00	-19.722,72
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	16.909,41	536.057,17	0,00	27.602,06	10.692,65
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	481.104,00	0,00	-930.030,43	-1.411.134,43	84.363,90	0,00
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	820.084,67	0,00	-1.346.828,14	-2.166.912,81	223.888,96	0,00
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.050.000,00	0,00	-534.655,43	-1.584.655,43	0,00	0,00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	100.000,00	302.795,83	1.743.931,46	1.643.931,46	563.896,43	261.100,60

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 1.668.222,63 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 2.586.831,21 durante o exercício.



Com base na Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, observa-se que a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 600, 602 e 603 é totalmente suportada pelo saldo de superávit financeiro (exercício anterior) da fonte 500 – recursos vinculados.

Observa-se também insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 700, 701 e 706. Contudo, considerando-se que não há déficits orçamentário ou financeiro, não houve descumprimento de limites legais ou constitucionais e a existência de disponibilidade de caixa, propõe-se não citar o responsável, com base no art. 126 da Resolução 261/2013-5, e dar **ciência** ao atual gestor da necessidade de dar cumprimento ao art. 43 da Lei 4.320/1964.

#### I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 110,01% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
015E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba	3.727.000,00	6.704.765,83	179,90
015E0700001 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	62.073.000,00	65.682.973,23	105,82
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>65.800.000,00</b>	<b>72.387.739,06</b>	<b>110,01</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>65.800.000,00</b>	<b>72.387.739,06</b>	<b>110,01</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	62.615.000,00	66.946.764,75
Receita de Capital	3.185.000,00	5.440.974,31
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>65.800.000,00</b>	<b>72.387.739,06</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALORC



A execução orçamentária consolidada representa 91,49% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
015E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba	21.697.374,39	18.759.982,81	86,46
015E0700001 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	48.229.240,80	45.385.226,16	94,10
015L0200001 - Câmara Municipal de Brejetuba	2.870.000,00	2.455.097,44	85,54
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>72.796.615,19</b>	<b>66.600.306,41</b>	<b>91,49</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>72.796.615,19</b>	<b>66.600.306,41</b>	<b>91,49</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	61.776.741,73	65.598.566,43	59.958.321,10	58.590.078,54	58.550.569,03
De Capital	3.373.258,27	7.197.748,76	6.641.985,31	6.259.143,48	6.259.143,48
Reserva de Contingência	650.000,00	300,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
<b>Totais</b>	<b>65.800.000,00</b>	<b>72.796.615,19</b>	<b>66.600.306,41</b>	<b>64.849.222,02</b>	<b>64.809.712,51</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

#### I.3.2.1.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 5.787.432,65, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	72.387.739,06
Despesa total executada (empenhada)	66.600.306,41
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>5.787.432,65</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALORC

#### I.3.2.1.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64



veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial para alterar os resultados obtidos na análise destes autos (**Apêndice B**).

#### I.3.2.1.7. Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência      Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

#### I.3.2.1.8. Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.



Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

#### I.3.2.1.9. Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	66.600.306,41
Dotação Atualizada (b)	72.796.615,19
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-6.196.308,78</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

#### I.3.2.1.10. Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	66.600.306,41
Receitas Realizadas (b)	72.387.739,06
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-5.787.432,65</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	3.925.426,52
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	3.925.426,52
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

#### I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
26	TRANSPORTE	86.671,00	84.139,00	84.139,00	84.139,00
15	URBANISMO	9.053.711,72	8.992.732,83	8.877.767,41	8.877.767,41
27	DESPORTO E LAZER	773.300,00	765.807,63	707.539,46	707.539,46
04	ADMINISTRAÇÃO	8.897.200,98	7.933.506,84	7.823.543,89	7.814.957,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	711.995,22	668.792,87	668.792,87	667.389,04
28	ENCARGOS ESPECIAIS	314.000,00	311.221,68	311.221,68	311.221,68
12	EDUCAÇÃO	24.163.825,22	22.834.537,45	22.188.993,58	22.159.919,20
01	LEGISLATIVA	2.870.000,00	2.455.097,44	2.099.288,78	2.099.288,78
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.474.637,19	2.198.984,40	2.184.796,40	2.184.351,70
10	SAÚDE	21.697.374,39	18.759.982,81	18.321.498,09	18.321.498,09
20	AGRICULTURA	1.742.699,47	1.595.503,46	1.581.640,86	1.581.640,86
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	1.700,00	0,00	0,00	0,00
13	CULTURA	2.200,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	7.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>72.796.615,19</b>	<b>66.600.306,41</b>	<b>64.849.222,02</b>	<b>64.809.712,51</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	27.682.537,83	25.804.659,19	25.804.659,19	25.775.584,81
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.915.028,60	34.153.661,91	32.785.419,35	32.774.984,22
Investimentos	7.197.248,76	6.641.985,31	6.259.143,48	6.259.143,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	300,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.796.615,19</b>	<b>66.600.306,41</b>	<b>64.849.222,02</b>	<b>64.809.712,51</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	362.900,00	273.425,68	273.425,68	273.425,68
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	399.870,53	375.869,55	375.869,55	375.869,55
90	APLICAÇÕES DIRETAS	70.066.609,53	64.245.011,18	62.493.926,79	62.454.417,28
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.966.935,13	1.706.000,00	1.706.000,00	1.706.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>72.796.615,19</b>	<b>66.600.306,41</b>	<b>64.849.222,02</b>	<b>64.809.712,51</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

#### I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.


**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
635	Royalties do Petróleo – Saúde – LEI Nº 1	272,79	SAÚDE - MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	183.279,81	183.279,81	183.279,81
704	Federal	1.662.591,27	ADMINISTRAÇÃO - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	114.268,31	114.268,31	114.268,31
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	17.067,70	17.067,70	17.067,70
704	Federal		URBANISMO - INFRA ESTRUTURA URBANA E/OU OBRAS PÚBLICAS	949.327,65	949.327,65	949.327,65
705	Estadual	380.440,56	ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	33,30	33,30	33,30
705	Estadual		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	346.682,05	346.682,05	345.278,22
<b>TOTAL</b>		<b>2.043.304,62</b>		<b>1.610.658,82</b>	<b>1.610.658,82</b>	<b>1.609.254,99</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais**

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

#### I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).



O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 44.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 353.100,00.

De acordo com o TJEES<sup>22</sup>, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 311.221,68.

---

<sup>22</sup> <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/2023-14.pdf>



Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	311.221,68
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>311.221,68</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

#### I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 588/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.



### I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	4.286.921,51	4.286.921,51	4.257.847,13	4.268.164,54	100,44	99,76

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha


**Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor**      Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.744.840,32	1.732.684,15	1.751.618,68		

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 395.766,25 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 262.733,83. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 167.947,20 e, quanto ao 13º salário, R\$ 104.027,47.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.



Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dividas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

### *1.3.2.2. Orçamento de investimento*

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

### **1.3.3. Gestão financeira**

#### *1.3.3.1. Resultado financeiro*

Verificou-se o não encaminhamento de Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. O Município de Brejetuba declarou que não houve Atos Normativos do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no exercício 2023 (pç. 26). Assim, propõe-se a **ciência** do atual gestor para a necessidade de dar cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000.



A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>15.005.675,02</b>
Receitas orçamentárias	72.387.739,06
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	1.790.593,90
Despesas orçamentárias	66.600.306,41
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	3.069.568,51
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)</b>	<b>19.514.133,06</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
015E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba	3.868.553,93
015E0700001 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	15.274.164,32
015L0200001 - Câmara Municipal de Brejetuba	371.414,81
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>19.514.133,06</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	1.378.484,09	372.600,30	1.751.084,39
RPP (Restos a Pagar Processados)	1.533.093,53	-1.493.584,02	39.509,51
<b>Total (RPNP + RPP)</b>	<b>2.911.577,62</b>	<b>-1.120.983,72</b>	<b>1.790.593,90</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar



Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	19.519.283,15	15.008.097,02
Passivo Financeiro (b)	2.394.877,91	3.530.932,95
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>17.124.405,24</b>	<b>11.477.164,07</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)</b>	<b>17.124.405,24</b>	<b>11.477.164,07</b>
Recursos Ordinários	1.897.501,80	1.668.222,63
Recursos Vinculados	17.101.331,16	11.361.392,66
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>18.998.832,96</b>	<b>13.029.615,29</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>-1.874.427,72</b>	<b>-1.552.451,22</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Observou-se, entretanto, divergência na apuração do superávit financeiro do exercício anterior e do atual. Tal fato foi ocasionado pelas operações intragovernamentais e não repercutiram no equilíbrio das contas analisadas.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 18.998.832,96, R\$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.

### *1.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.



Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	41.700.909,09
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>2.919.063,63</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>2.600.000,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### **I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais**

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

#### *I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO*

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.



A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

#### I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		71.055.380,88
Despesa Primária		67.614.260,76
Resultado Primário	-180.775,00	3.441.120,12
Resultado Nominal	488.054,24	3.441.120,12

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)



As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 1.3.4.2. Educação

#### 1.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,88% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	3.894.528,58
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	40.573.390,57
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	44.467.919,15
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>12.397.028,35</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>27,88</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 1.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.



Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 70,01% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	10.554.146,70
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	7.388.699,54
<b>% de aplicação</b>	<b>70,01</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

### 1.3.4.3. Saúde

#### 1.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>23</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,94% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.894.528,58
Receitas provenientes de transferências	38.761.718,35
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	42.656.246,93
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>11.065.563,57</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>25,94</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

<sup>23</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### *1.3.4.4. Despesa com pessoal*

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R\$ 65.518.002,81.

##### *1.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo*

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 35,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	65.518.002,81
Despesa Total com Pessoal – DTP	22.934.155,57
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>35,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

##### *1.3.4.4.2. Limite consolidado do ente*

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 37,35% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:



## Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	65.518.002,81
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.469.811,17
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>37,35</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

#### 1.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04796/2024-1), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

#### 1.3.4.6. Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.



Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento<sup>24</sup> (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -28,74% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	66.376,97
Deduções (II)	19.247.090,27
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-19.180.713,30
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	66.738.306,81
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>-28,74</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>80.085.968,17</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>72.077.371,35</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### *1.3.4.7. Operações de crédito*

##### *1.3.4.7.1. Limite global*

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

<sup>24</sup> CF, art. 166-A, §1º.



A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	66.738.306,81
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	10.678.129,09
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.610.316,18
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

#### 1.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.



Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	66.738.306,81
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	4.671.681,48
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### 1.3.4.8. Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	66.738.306,81
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>14.682.427,50</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>13.214.184,75</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)



De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>
<b>Medidas Corretivas:</b>	

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### *1.3.4.9. Disponibilidade de caixa e restos a pagar*

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

#### *1.3.4.10. Regra de ouro*

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 43 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	6.641.985,31
<b>Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)</b>	<b>6.641.985,31</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)



#### I.3.4.11. Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 44 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
<b>Receita de Alienação de Ativos</b>	
Receitas Realizadas	564,80
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos</b>	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
<b>Saldo Financeiro a Aplicar</b>	
Exercício Anterior	9.299,01
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	564,80
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	9.863,81

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

#### I.3.5. Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e



que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

#### *1.3.5.1. Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita*

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

#### *1.3.5.2. Planejamento das renúncias de receitas*

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento



indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 931/2022 e a LOA – Lei Municipal 952/2022.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, uma vez que não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

#### *1.3.5.3. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas*

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão de incrementos de ações fiscais e recadastramento, hipótese que não representa nenhuma das



medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 45 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	65.800.000,00	72.387.739,06	6.587.739,06
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.446.500,00	4.078.082,29	631.582,29

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.

#### 1.3.5.4. *Transparência das renúncias de receitas*

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.



Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a ausência de transparência pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a falha na transparência pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face do demonstrativo não apresentar todas as modalidades de renúncia de receita.

#### *1.3.5.5. Considerações finais*

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a seguinte não conformidade legal: “Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)”.

Em face disso, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

#### **1.3.6. Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

### **I.3.7. Riscos à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

#### *I.3.7.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021*

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>25</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou

---

<sup>25</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>26</sup> pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>27</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Brejetuba** obteve o resultado de **89,56%**.

#### *1.3.7.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)*

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204,

<sup>26</sup> A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

<sup>27</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).



de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

#### *1.3.7.3. Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)*

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>28</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>29</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>29</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>30</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, mantendo-se em **58 (média vulnerabilidade)** em **2020, 2021** e em **2022** e a **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 46 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Brejetuba	58	58	58	58	50

Fonte: Painel de Controle do TCEES

#### 1.3.7.4. Considerações finais

**Do exposto acima**, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

**Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

#### 1.3.8. Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, não se identificou na seção 3, qualquer ocorrência sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação. Por outro lado, há registro de descumprimento de determinação emanada do TCEES, na **seção 8**, com possível repercussão na opinião sobre a execução dos orçamentos, sujeito a esclarecimentos por parte do prefeito.



Ato contínuo, na fase conclusiva, a não conformidade registrada na inicial, **Relatório Técnico 20/2025-4** (peça 103), foi devidamente reexaminada na **subseção 9.1 da ITC**.

A ocorrência registrada na subseção 8 do RT 20/2025-4, devidamente avaliada de forma conclusiva na **subseção 9.1 da ITC, foi mantida**. Ocorrência que representa infringência à norma legal, porém, cujos efeitos, isoladamente, não são capazes de ensejar a rejeição das contas.

Assim, tendo em vista a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na subseção **9.1** da ITC, propôs-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

#### **I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

##### **I.4.1. Consistência das demonstrações contábeis**

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é



proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

#### *1.4.1.1. Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	12.130.921,84
Balanço Patrimonial (b)	12.130.921,84
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### *1.4.1.2. Consolidação do balanço patrimonial*

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.



Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 48 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos



grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

#### *1.4.1.3. Caixa e equivalentes de caixa*

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 49 - Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
015E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba	3.868.553,93
015E0700001 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	15.274.164,32
015L0200001 - Câmara Municipal de Brejetuba	371.414,81
<b>TOTAL</b>	<b>19.514.133,06</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)



Tabela 50 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	19.514.133,06	19.514.133,06	0,00

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 1.4.1.4. Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>31</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

<sup>31</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>32</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>33</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>673.842,56</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	973.476,24
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	124.947,93
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>1.522.370,87</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>1.522.370,87</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

<sup>32</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>33</sup> NBC TSP EC, item 3.10



Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 52 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	168.746,17
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.



#### *1.4.1.5. Ativo imobilizado*

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>34</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>35</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>36</sup> e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

---

<sup>34</sup> PCASP Estendido 2021

<sup>35</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>36</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	26.561.971,13	26.561.971,13	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	65.319.356,80	65.319.356,80	0,00
<b>Total</b>	<b>91.881.327,93</b>	<b>91.881.327,93</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).



Tabela 54 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	13.242.213,77
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	3.340.247,73

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### *1.4.1.6. Reconhecimento patrimonial dos precatórios*

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019<sup>37</sup>, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de

<sup>37</sup> Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML<sup>38</sup> com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

---

<sup>38</sup> O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.



Tabela 55 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	401.023,67
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	66.376,97
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	110.100,66
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>577.501,30</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 56 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	577.501,30
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	162.151,76
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>415.349,54</b>

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC



Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

**1.4.1.6.1. Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 415.349,54**

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 415.349,54, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Assim, propôs-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

**1.4.1.7. Provisões matemáticas e previdenciárias**

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



#### **I.4.2. Auditoria financeira**

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

#### **I.4.3. Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, a análise foi efetuada e constatou-se que há incorreções contábeis (subseções 4.1.6.1), no entanto, o valor identificado não é relevante em relação às demonstrações contábeis como um **todo**.

Assim, com base na análise efetuada e no art. 126 do RITCEES, conclui-se que não há conhecimento de fato que leve a indicar que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

### **I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

#### **I.5.1. Política pública de educação**

##### *I.5.1.1. Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025*

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.



A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014<sup>39</sup>. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Brejetuba ora analisadas se apresentam em parcial consonância com as metas do PNE<sup>40</sup>, havendo divergências nas métricas do indicador 6A do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados

---

<sup>39</sup> PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

<sup>40</sup> Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.



municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

**Meta 1** – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino<sup>41</sup>.

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Brejetuba, em 2023, atendeu 116,6% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador<sup>42</sup>.

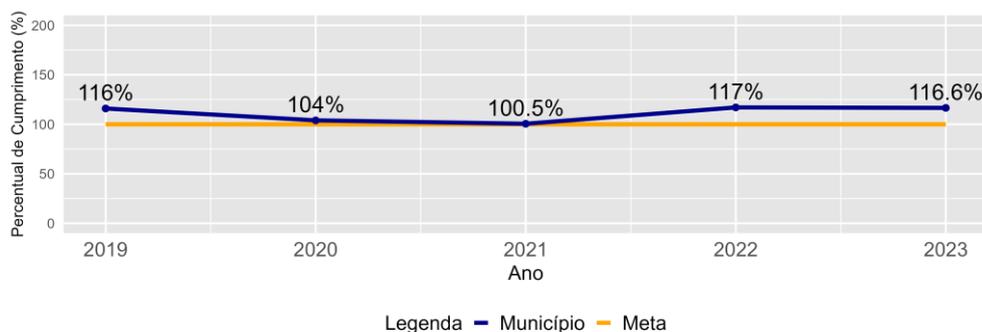


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação<sup>43</sup>

<sup>41</sup> PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.

<sup>42</sup> Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

<sup>43</sup> Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.



Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Brejetuba atendeu 16,9% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

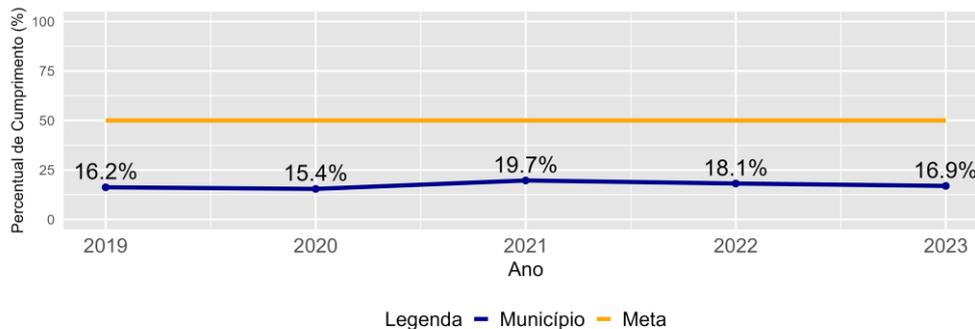


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

**Meta 2** – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios<sup>44</sup>.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

<sup>44</sup> Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.



Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Brejetuba, que frequenta a escola é de 117,2%, ultrapassando o percentual previsto no indicador<sup>45</sup>.

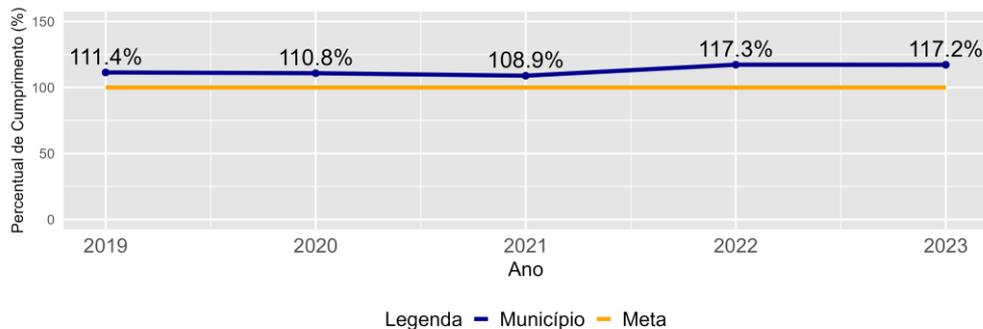


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

**Meta 4** – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Brejetuba, que estudam em classes

<sup>45</sup> Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.



comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

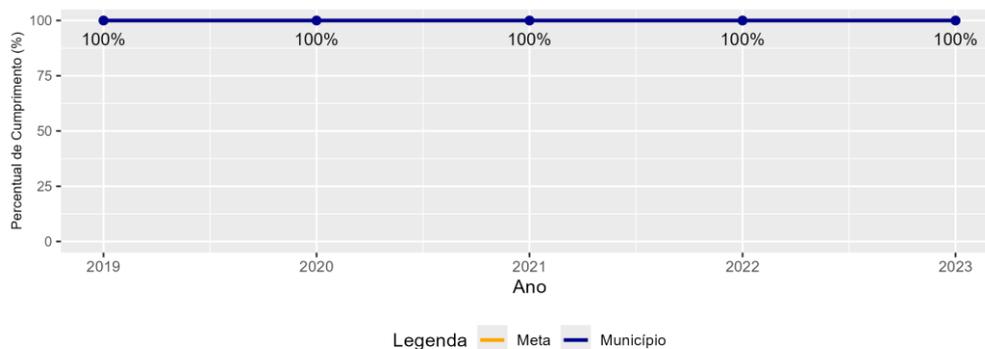


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

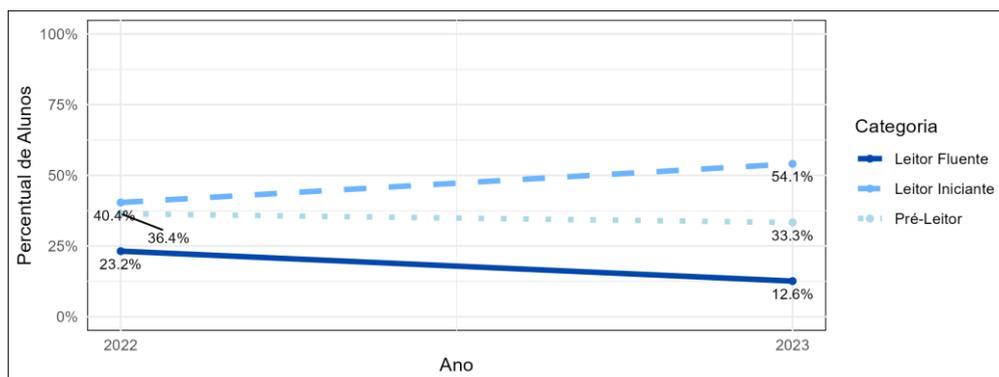
Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

**Meta 5** – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Brejetuba foi de 33,3% de Pré-Leitor, 54,1% de Leitor Iniciante e 12,6% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.



**Gráfico 13:** Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

**Meta 6** – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas<sup>46</sup>; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar<sup>47</sup>.

O Município de Brejetuba, em 2023, contava com 8,6% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

<sup>46</sup> Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

<sup>47</sup> PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

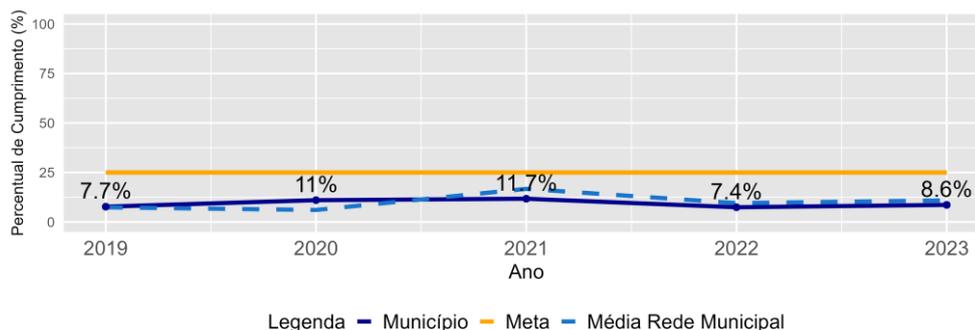


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 14,3% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

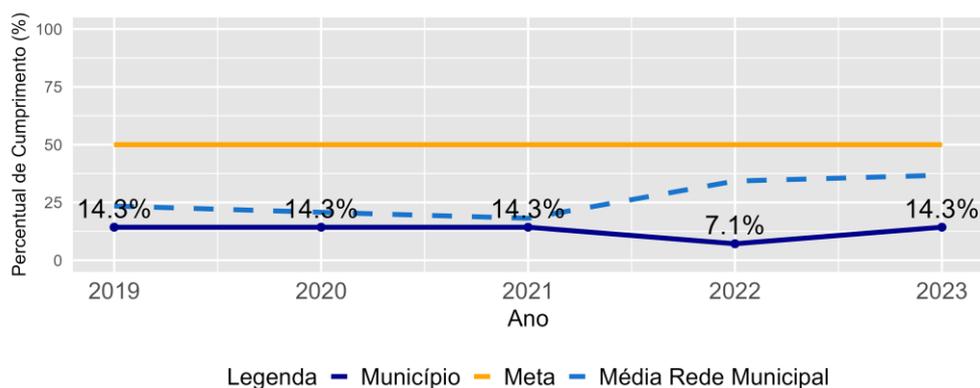


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

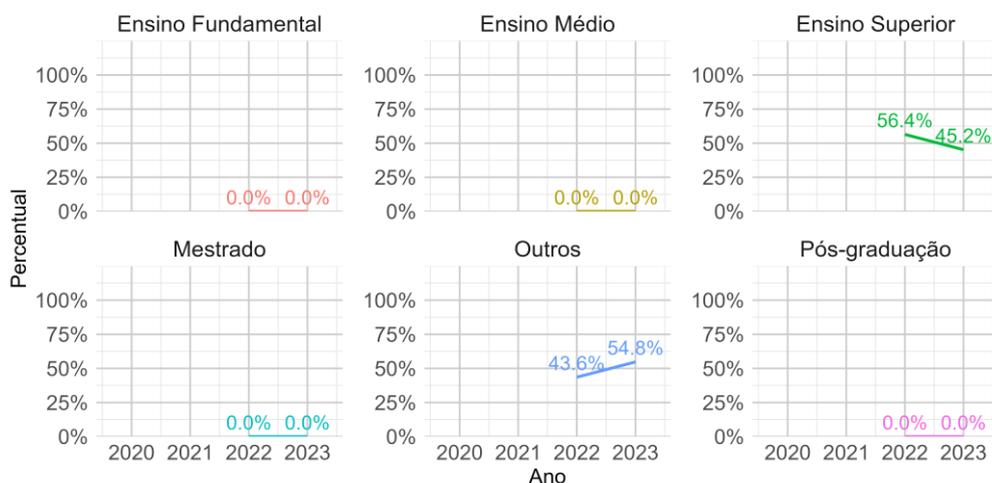
**Meta 16** – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES<sup>48</sup> mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Brejetuba é composto de 45,2% com ensino superior e de 54,8% com outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador (50%).



**Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município**

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

**Meta 17** – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

<sup>48</sup> Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.



A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES<sup>49</sup> mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 2,2% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 12,6% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.



<sup>49</sup> Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

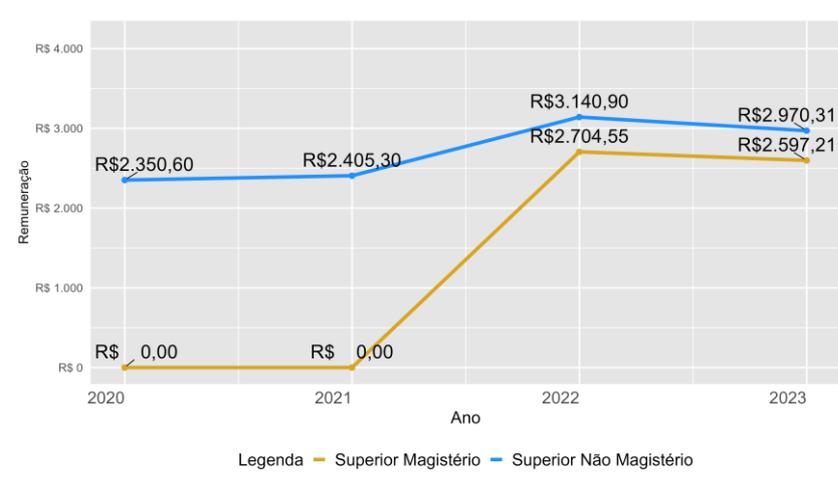


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

**Meta 18** – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, conseqüentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 56,0% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 44,1% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

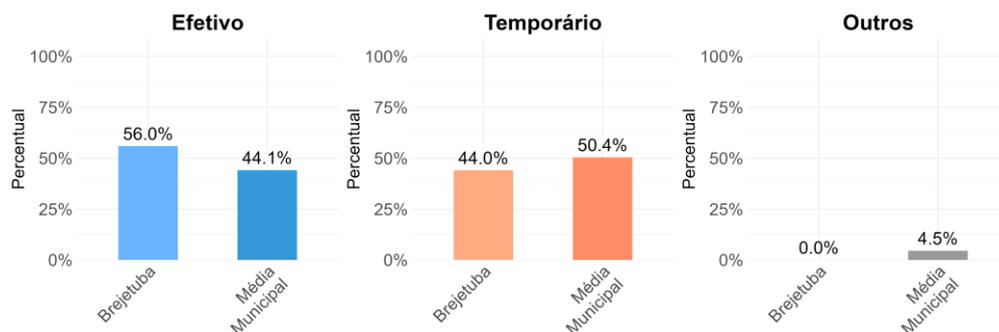


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução<sup>50</sup> de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento significativo de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

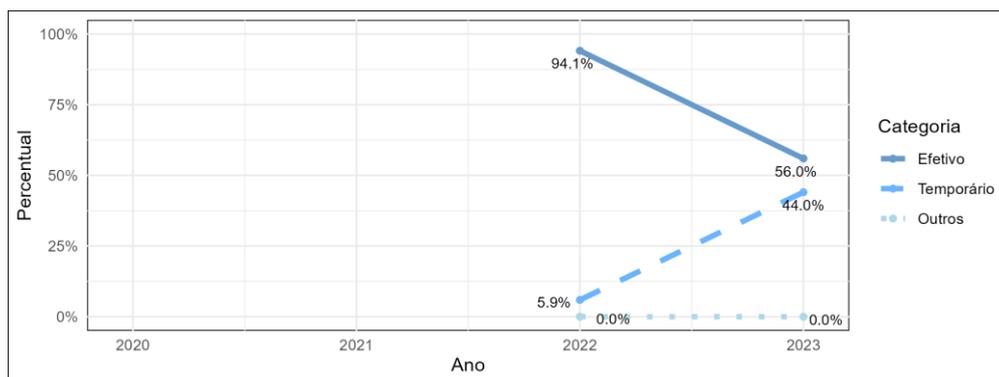


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Painel de Controle do TCEES

**Meta 20** – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

<sup>50</sup> Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.



A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Brejetuba.

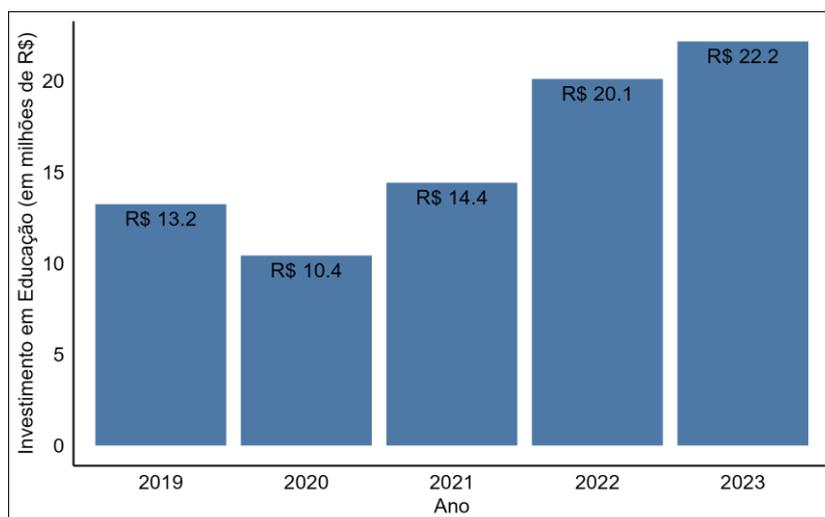


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

#### 1.5.1.2. Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.



Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

No caso do Município de Brejetuba, verifica-se que, dos 8 indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), 3 têm alta probabilidade<sup>51</sup> de serem cumpridos e 5 apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propôs-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

### **I.5.2. Política pública de saúde**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previde Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

---

<sup>51</sup> Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.



### 1.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>52</sup>, a situação do município de Brejetuba em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 02/12/2024;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 57 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
99	67	32	0

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 99 metas propostas, 67 foram atingidas.

<sup>52</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



### 1.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979<sup>53</sup>, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde<sup>54</sup> e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Brejetuba<sup>55</sup>, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil<sup>56,57</sup>.

<sup>53</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt\\_2979\\_12\\_11\\_2019.pdf/view](https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view) - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

<sup>54</sup> Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

<sup>55</sup> Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

<sup>56</sup> O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

<sup>57</sup> Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;



Tabela 58 - Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado do 2023 Brasil	Resultado Alcançado do 2023 ES	Resultado Alcançado 2023 Brejetuba	Alcançado / Não Alcançado 2023 Brejetuba
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	50%	47%	65%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	68%	69%	78%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	59%	57%	77%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	27%	31%	49%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	75%	80%	88%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	32%	34%	76%	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	28%	29%	61%	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 16/4/2024)

Conforme demonstrado, o município de Brejetuba alcançou seis das sete metas do Previne Brasil em 2023.

- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;  
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



### ***1.5.2.3. Considerações finais***

A aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a quantidade de 32 metas não atingidas de um total de 99 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Nos indicadores do Previne Brasil, Brejetuba alcançou seis das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal, realização de exames de sífilis e HIV e atendimento odontológico em gestantes, coleta de citopatológicos e acompanhamento de hipertensos e diabéticos, mas evidenciando necessidade de maior atenção na área de vacinação infantil.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações na área que apresenta baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propôs-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

### **1.5.3. Política pública de assistência social**

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.



Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas<sup>58</sup>.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

#### 1.5.3.1. Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 2.184.796,40. O valor é inferior ao do ano passado (queda nominal de 10,3%), conforme apresentado no gráfico a seguir<sup>59</sup>:

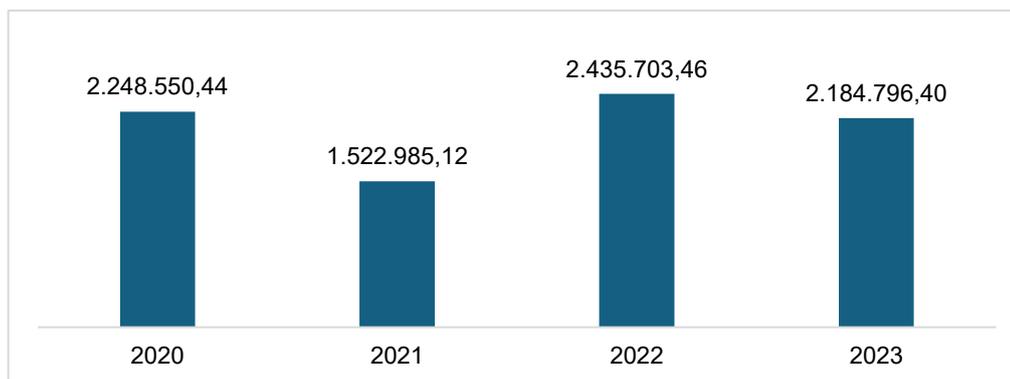


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se

<sup>58</sup> Art 1º da Lei Federal 8.742/1993.

<sup>59</sup> Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.



o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022<sup>60</sup>.

Tabela 59 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
Brejetuba	3,37%	54º	R\$ 168,26	63º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 60 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	914.940,09	41,88%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	880.867,58	40,32%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	251.825,68	11,53%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	137.163,05	6,28%
<b>Total</b>	<b>2.184.796,40</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

<sup>60</sup> A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.



### *1.5.3.2. Indicadores sociais do Município*

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.



A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Tabela 61 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População <sup>61</sup> do Município	Posição <sup>62</sup>
BREJETUBA	6.777	52,19%	71º
<b>ESPÍRITO SANTO</b>	<b>1.277.505</b>	<b>33,32%</b>	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada<sup>63</sup> no indicador “IMC x Idade”<sup>64</sup>, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família<sup>65</sup>.

<sup>61</sup> Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

<sup>62</sup> Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

<sup>63</sup> Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

<sup>64</sup> O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo:  $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$ .

<sup>65</sup> Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf>



A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 62 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição <sup>66</sup>
Brejetuba	31	574	5,40%	36º
<b>Espírito Santo</b>	<b>5.401</b>	<b>117.952</b>	4,58%	-
<b>Sudeste</b>	<b>100.663</b>	<b>2.297.865</b>	4,38%	-
<b>Brasil</b>	<b>351.961</b>	<b>7.022.056</b>	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

### 1.5.3.3. Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## 1.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

### 1.6.1. Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

<sup>66</sup> Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional ([proc. TC 4.002/2023-2](#)) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersectorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

#### ➤ **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

#### ➤ **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município não possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente.



Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse normativo para instituir o CIPI no prazo de até 3 meses, devendo-se garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se garantir, ainda, a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como para promover e monitorar suas ações.

### ➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.



## **I.7. CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020, previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);



- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 602/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal ([lei municipal nº 421/2009](#)).

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI), trazido aos autos (peça 46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade com ressalvas acerca da prestação de contas apresentada.

## I.8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 63 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00042/2022-6	03302/2020-4	1.2.1. No prazo de 120 dias <sup>6</sup> , a instauração de procedimento administrativo com base no art. 1527 do RITCEES c/c IN TC n. 32/2014, quanto aos itens 2.2.1 e 2.2.2.	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema E-TCEES (Controle Externo/Monitoramento de Deliberações/Ativos)



Não foram identificadas, nestes autos, informações sobre o resultado do cumprimento da determinação constante do processo TC 3.302/2020-4. Ante o exposto, propôs-se a **citação** do gestor pelo descumprimento das determinações contidas no Parecer Prévio 42/2012, proc. TC 3.302/2020 (art. 163, §1º do RITCEES).

**Mantida a não conformidade**, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista que não houve o cumprimento da determinação expedida pelo TCEES, permanecendo o dever de apuração de eventual dano ao erário ocasionado pelo pagamento a menor das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

### **I.9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 03957/2025-7, EVENTO 117)**

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 20/2025-4** (peça 103), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **8** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 79/2025-3 (peça 104), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 50/2025-5 (peça 105), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 802/2025-8 (peça 113).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

#### **I.9.1. Descumprimento de determinação contida no proc. TC 3.302/2020**

Refere-se à subseção **8** do RT 20/2025-4. Análise realizada pelo NCONTAS.



- **Situação encontrada**

Consta do **item 8 do RT 20/2025** a seguinte situação:

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 63 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00042/2022-6	03302/2020-4	1.2.1. No prazo de 120 dias <sup>6</sup> , a instauração de procedimento administrativo com base no art. 1527 do RITCEES c/c IN TC n. 32/2014, quanto aos itens 2.2.1 e 2.2.2.	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema E-TCEES (Controle Externo/Monitoramento de Deliberações/Ativos)

Não foram identificadas, nestes autos, informações sobre o resultado do cumprimento da determinação constante do processo TC 3302/2020-4. Ante o exposto, propõe-se a **citação** do gestor pelo descumprimento das determinações contidas no Parecer Prévio 42/2012, proc. TC 3302/2020 (art. 163, §1º do RITCEES).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado, **Termo de Citação 50/2025-5**, o gestor apresentou, após a reiteração da citação, as justificativas constantes do documento eletrônico **Defesa/Justificativa 00802/2025-8**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o **RT 20/2025** (item 8), verificou-se que o município de Brejetuba deveria ter realizado um procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme **determinação** contida no **Parecer Prévio 42/2022-6** (processo TC 3302/2020-4).

O gestor, após a regular citação, apresentou defesa escrita constante do evento 113 destes autos (**Defesa/Justificativa 802/2025-8**). Ocorre que da análise do documento encaminhado não constatamos **nenhuma menção** à determinação apontada no **item 8** do RT.



Inicialmente, vamos rever o teor da determinação contida no **Parecer Prévio 42/2022**:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Emitir PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 764, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, sob a responsabilidade da Sr. **João do Carmo Dias**, relativas ao **exercício de 2019**, na forma do art. 132, II5, do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista o que está exposto nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, mantendo as seguintes irregularidades sem macular as contas, sendo apenas objeto de ressalvas:

2.2.1 (Itens 2.1 da ITC n. 4703/2021 e 3.5.1.2 do RT 201/2021) – Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS), indicando pagamento a menor - artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991;

2.2.2 (Itens 2.2 da ITC n. 4703/2021 e 3.5.1.4 do RT 201/2021) – Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS), indicando pagamento a menor - artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991;

2.2.3 (Itens 2.3 da ITC n. 4703/2021 e 4.1.1 do RT 206/2021) – Abertura de créditos adicionais cujas fontes de recurso não possuíam lastro financeiro suficiente – artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**1.2. DETERMINAR** ao Poder Executivo Municipal para que:

**1.2.1.** No prazo de 120 dias, a instauração de procedimento administrativo com base no art. 152 do RITCEES c/c IN TC n. 32/2014, quanto aos itens 2.2.1 e 2.2.2.

**1.2.2.** Divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/00;

**1.3.** Dar **ciência** aos interessados;

**1.4.** Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022 – 15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

Da análise do Parecer Prévio anterior depreende-se que ao atual chefe do município de Brejetuba foi determinada a apuração de eventual dano ao erário ocasionado pelo pagamento a menor das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.



Assim, entendemos que o atual gestor não cumpriu o determinado por este Tribunal, sujeitando-se às penalidades cabíveis ao caso, sendo que ele acumula as funções de ordenador de despesas e prefeito municipal. Portanto, entendemos que a falha tem potencial para repercutir negativamente nas contas sob apreço, pelo descumprimento do disposto no art. 163, §1º do RITCEES, sendo passível de **ressalva**.

Além disso, face ao exposto, vimos sugerir a formação de processo apartado (Tomada de Contas Especial Determinada) com fins:

- I) Emissão de **acórdão** objetivando **APLICAR MULTA** ao Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, prefeito em 2023, pelo descumprimento do prazo estabelecido nos termos da **Parecer Prévio 42/2022** (art. 389 do RITCEES e 16 da IN TCEES 32/2014).
- II) Dar prosseguimento ao processo autuado, com fins de obter a responsabilização e o ressarcimento ao erário objeto da Deliberação 42/2022, proc. TC 3302/2020.

#### **I.10. CONCLUSÃO (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 03957/2025-7, EVENTO 117)**

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 20/2025-4** (peça 103), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem



como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, da ITC, com a seguinte conclusão:

- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 20/2025-4, subseção **8**, porém, no **campo da ressalva**. Ocorrência, cujos efeitos, no caso concreto, por si só, **não possuem** o condão de macular as contas de governo de 2023:

**9.1 Descumprimento de determinação contida no  
proc. TC 3302/2020 (subseção 8 do RT 20/2025-4);**

Critério: Art. 163, §1º, do RITCEES.

Em síntese, trata-se da não instauração de procedimento administrativo, no prazo de 120 dias, para apurar os valores pagos de multas e de juros pelo atraso no recolhimento de obrigações previdenciárias, identificando o período e os respectivos responsáveis, nos termos da IN 32/2014. Contribuições previdenciárias referentes a três meses de 2019, pagas ao RGPS em 2020, identificadas na **prestação de contas anual de 2019** – Parecer Prévio 42/2022-6 (Aprovadas com ressalva), Proc. TC 3.302/2020-4.

Em decorrência do referido descumprimento da determinação, ressalta-se o registro de proposta para **formação de processo apartado** para avaliar a possibilidade de **aplicação de penalidade pecuniária** ao Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, conforme estabelece o art. 389 do RITCEES c/c art. 16 da IN TCEES 32/2014; bem como, prosseguir com a possível responsabilização e o ressarcimento ao erário objeto daquela Deliberação.



Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Brejetuba, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva**, pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

***ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.



### **I.11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO (ANÁLISE REALIZADA PELA ITC 03957/2025-7, EVENTO 117)**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Brejetuba, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC, nos seguintes moldes.

### **I.12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, conforme o Parecer MPC 04990/2025-1 (evento 119), divergindo do posicionamento da ITC 03957/2025-7, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das contas, nos seguintes termos.

[...]

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo que compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Nos termos do art. 76 da LC n. 621/2012, as contas do chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, devendo este colendo órgão emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Deu seu turno, o RITCEES preceitua que as contas apresentadas pelo Prefeito consistirão no balanço geral do município, que abrangerá a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 122, § 1º), sobre as quais este Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, consistente na



“apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas”<sup>67</sup> e no qual se farão “registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 124).

No caso vertente, denota-se que a Unidade Técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7**, no tópico 9.1 (fls. 110/113, evento 117), considerou **com caráter de mera impropriedade formal** a infração indicada no **item 8 - Monitoramento das Deliberações do Colegiado** do **Relatório Técnico 00020/2025-4** (fl. 108, evento 103).

Em que pese tal enquadramento, cumpre destacar que não se trata de falha meramente formal, mas sim de infração grave à infração ao dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Consoante consignado no Relatório Técnico n. 00020/2025-4 (evento 103) e na Instrução Técnica Conclusiva n. 03957/2025-7 (evento 117), a partir do sistema de monitoramento deste Tribunal, constatou-se o descumprimento da determinação emanada do Parecer Prévio n. 00042/2022-6, processo TC n. 3302/2020-4, impondo ao Poder Executivo Municipal a obrigação de instaurar, no prazo de 120 dias, procedimento administrativo de tomada de contas especial para apurar prejuízo ao erário decorrente de pagamentos e

<sup>67</sup> **LEI COMPLEMENTAR N. 621, DE 08 DE MARÇO DE 2012.**

**Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

**I** - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

**II** - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

**III** - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.



recolhimentos a menor de contribuições devidas ao RGPS, em afronta aos arts. 15, inc. I, e 22, incs. I e II, da Lei n. 8.212/1991.

**Apesar de regularmente citado, em duas oportunidades**, no presente feito (eventos 105 e 109), o gestor não comprovou a instauração da tomada de contas especial, limitando-se a apresentar Defesa/Justificativa n. 00802/2025-8 (evento 113), que não elidiu a irregularidade. Ressalte-se que, **desde a primeira citação, ocorrida em 12/03/2025 (fl. 2, evento 106), já transcorreram mais de 160 dias sem qualquer comprovação de cumprimento da ordem**, o que traduz deliberado descumprimento de decisão emanada deste Tribunal.

Tal conduta se enquadra, *mutatis mutandis*, no disposto pelo **art. 163, § 1º, do RITCEES**, que autoriza o julgamento pela **irregularidade das contas** em caso de inobservância de determinação da Corte, reforçado pelo **art. 452** do mesmo diploma, segundo o qual as decisões deste Tribunal possuem **força mandamental**, obrigando a Administração a cumpri-las sob pena de responsabilidade, senão vejamos:

art. 163. [...] § 1º o tribunal poderá **julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação** de que o responsável tenha tido ciência, em processos de tomada ou de prestação de contas.

art. 452. **as decisões do tribunal, em matéria de sua competência, têm força declaratória, constitutiva, mandamental ou condenatória, ficando a administração obrigada a cumpri-las, sob pena de responsabilidade.**

Ademais, cumpre enfatizar que o art. 152, *caput* e § 1º, do ritcees, determina à autoridade administrativa a adoção imediata das medidas necessárias para caracterização ou elisão do dano e, não sendo possível saná-lo, a **instauração da competente tomada de contas especial**, sob pena de **responsabilidade solidária**.

No caso em exame, **a omissão do gestor atrai para si a corresponsabilidade pelas divergências previdenciárias descritas nos itens 2.2.1 e 2.2.2<sup>68</sup>**, evidenciando não apenas **desídia administrativa**,

<sup>68</sup> 2.2.1 (Itens 2.1 da ITC n. 4703/2021 e 3.5.1.2 do RT 201/2021) 2.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS), INDICANDO PAGAMENTO A MENOR (item 3.5.1.2 do RT 201/2021) Base legal: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991



**mas ato que frustra a atuação preventiva e repressiva do controle externo**, nos termos que seguem:

art. 152. **a autoridade administrativa competente**, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo estado ou município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congêneres, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, da ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, **deve imediatamente**, antes da instauração da tomada de contas especial, **adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano**, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

§ 1º esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade competente ou o órgão do controle interno **deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, devendo comunicar o fato ao tribunal e encaminhá-la ao tribunal para julgamento, observado a alçada fixada em ato normativo.**

Não por outra razão, o art. 155 do RITCEES<sup>69</sup> prevê que não instaurada ou não concluída a tomada de contas especial o Tribunal representará à autoridade máxima do ente jurisdicionado e ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais cabíveis.

Por conseguinte, o descumprimento deliberado de determinação expressa deste Tribunal, em contexto de indícios de dano ao erário, associado à omissão no cumprimento do dever previsto no art. 152, caput e § 1º, do RITCEES — que impõe ao gestor a **responsabilidade solidária** pelo ato fiscalizado — constitui irregularidade de natureza grave.

Tal conduta, ademais, pode configurar ato doloso de improbidade administrativa, por afrontar os princípios da legalidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da moralidade administrativa e por configurar dano ao erário.

---

2.2.2 (Itens 2.2 da ITC n. 4703/2021 e 3.5.1.4 do RT 201/2021) **2.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS), INDICANDO PAGAMENTO A MENOR** (item 3.5.1.4 do RT 201/2021) Base legal: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

<sup>69</sup> Art. 155. Não instaurada ou não concluída a tomada de contas especial de que trata o art. 152, §§ 1º e 2º, o Tribunal, sem prejuízo de aplicar as sanções cabíveis, representará à autoridade máxima do ente jurisdicionado e ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais pertinentes.



Assim, a omissão em instaurar a tomada de contas especial apresenta-se como infração de gravidade inequívoca, insuscetível de ser reduzida a mera impropriedade formal, impondo, nos termos do art. 163, § 1º, do RITCEES, aplicado analogicamente, a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Assinala-se, por outro lado, a indicação das seguintes irregularidades no relatório técnico:

(i) **Gestão orçamentária:** identificou-se que “Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 700, 701, 706) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 600, 602, 603), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF. [...] Com base na Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, observa-se que a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 600, 602 e 603 é totalmente suportada pelo saldo de superávit financeiro (exercício anterior) da fonte 500 – recursos vinculados. Observa-se também insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 700, 701 e 706. Contudo, considerando-se que não há déficits orçamentário ou financeiro, não houve descumprimento de limites legais ou constitucionais e a existência de disponibilidade de caixa”; e que “Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (Apêndice K)”; propôs a Unidade Técnica apenas dar ciência ao atual gestor da necessidade de dar cumprimento ao art. 43 da Lei 4.320/1964”, bem como ao “art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República”. (fls. 33/36 da Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7);

(ii) **Gestão financeira:** “Verificou-se o não encaminhamento de Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. O Município de Brejetuba declarou que não houve Atos Normativos do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no exercício 2023 (pç.



26).”; sugeriu a Unidade Técnica somente dar “*ciência do atual gestor para a necessidade de dar cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000.*” (fl. 47 da Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7);

(iii) **Renúncia de receitas:** identificou-se que “*Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, uma vez que não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. No que se refere a LOA observou-se que não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.*”; que “*Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão de incrementos de ações fiscais e recadastramento, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal. [...] Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.*”; e que “*Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se: a) a ausência de transparência pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA; b) a falha na transparência pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face do demonstrativo não apresentar todas as modalidades de renúncia de receita.* 3.5.5 *Considerações finais* Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a seguinte não conformidade legal: “*Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas:*



*planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)”; propôs a Unidade Técnica apenas dar ciência “ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.” (fls. 62/65 da Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7);*

(iv) **Sustentabilidade fiscal:** *“Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município: • Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.”; foi proposto “Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023” (fl. 69 da Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7);*

(v) **Demonstrações contábeis:** *Contatou-se que “o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 415.349,54, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.”; contudo, propôs a Unidade Técnica apenas dar ciência “para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.” (fl. 82 da Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7);*

(vi) **Política pública de educação:** *“No caso do Município de Brejetuba, verifica-se que, dos 8 indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), 3 têm alta*



*probabilidade de ser(em) cumprido(s) e 5 apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.”; propôs a Unidade Técnica apenas “dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.” (fls. 95/96 da Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7);*

*(vii) Política pública de saúde: “No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir: Total de metas: 99; Metas atingidas: 67; Metas não atingidas: 32; Metas não programadas: 0. Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 99 metas propostas, 67 foram atingidas.”; foi proposto apenas dar ciência ao atual ao chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, a fim de se atentar para “o monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 32 das 99 metas propostas não foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).” (fls. 97 e 118 da Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7).*

Destaca-se, porém, que tais achados que não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão.

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de grave infração às normas constitucionais, legais e regulamentares, o que enseja a rejeição as contas por amoldarem-se a conduta à norma do art. 80, inc. III, da LC n. 621/2012.

### **III – CONCLUSÃO**

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

**III.1.** seja emitido parecer prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de Brejetuba, sob a responsabilidade de **Levi Marques de Souza**, referente ao exercício de



2023, na forma do art. 80, inc. III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inc. II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

**III.2.** nos termos do art. 1º, inc. XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas recomendações ao atual gestor, consoante das fls. 117/118 da Instrução Técnica Conclusiva 03957/2025-7 (evento 117):

**a)** quanto gestão orçamentária, que observe o art. 43 da Lei 4.320/1964, no que tange à existência prévia de lastro financeiro, por fonte de recurso, para a abertura de créditos adicionais, bem como os arts. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes;

**b)** à gestão financeira, que estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação dos orçamentos, em observância ao que dispõe o artigo 8º da lei de responsabilidade fiscal;

**c)** quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei;

**d)** quanto à sustentabilidade fiscal, que atente para possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023;

**e)** quanto às demonstrações contábeis, que adote as medidas para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10;



f) quanto à política pública de educação, que envide esforços para o cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME; e

g) quanto à política pública de saúde, que envide esforços para o cumprimento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 32 das 99 metas propostas não foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas.

Vitória, 5 de setembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**

### **I.13. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO, BEM COMO EM RELAÇÃO À PROPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

#### **I.13.1 Descumprimento de determinação contida no proc. TC 3.302/2020 (subseção 9.1 da ITC 03957/2025-7 e subseção 8 do RT 20/2025-48).**

Por meio do item 1.2 dos dispositivos do Parecer Prévio 00042/2022-6 foi determinado ao Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias, a instauração de procedimento administrativo com base no art. 152 do RITCEES c/c IN TC n. 32/2014, quanto aos itens 2.2.1 e 2.2.2.

#### **Parecer Prévio 42/2022:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 764, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, sob a responsabilidade da Sr. **João do Carmo Dias**, relativas ao **exercício de 2019**, na forma do art. 132, II5, do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista o que está exposto nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3,



mantendo as seguintes irregularidades sem macular as contas, sendo apenas objeto de ressalvas:

2.2.1 (Itens 2.1 da ITC n. 4703/2021 e 3.5.1.2 do RT 201/2021) – Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS), indicando pagamento a menor - artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991;

2.2.2 (Itens 2.2 da ITC n. 4703/2021 e 3.5.1.4 do RT 201/2021) – Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS), indicando pagamento a menor - artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991;

2.2.3 (Itens 2.3 da ITC n. 4703/2021 e 4.1.1 do RT 206/2021) – Abertura de créditos adicionais cujas fontes de recurso não possuíam lastro financeiro suficiente – artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**1.2. DETERMINAR** ao Poder Executivo Municipal para que:

**1.2.1.** No prazo de 120 dias, a instauração de procedimento administrativo com base no art. 152 do RITCEES c/c IN TC n. 32/2014, quanto aos itens 2.2.1 e 2.2.2.

**1.2.2.** Divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/00;

**1.3.** Dar **ciência** aos interessados;

**1.4.** Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022 – 15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

Da análise do Parecer Prévio citado depreende-se que ao atual chefe do município de Brejetuba foi determinada a apuração de eventual dano ao erário ocasionado pelo pagamento a menor das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, constatadas na análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2019.

Contudo, conforme registro nestes autos, após a devida citação e apresentação de justificativas pelo gestor, o corpo técnico observou que não houve nenhuma menção quanto à determinação supra, não cumprindo o determinado por este Tribunal. Assim, entendeu que se trata de falha que tem potencial para repercutir negativamente nas contas sob apreço, pelo descumprimento do disposto no art. 163, §1º do RITCEES, sendo passível de ressalva. Entretanto, sugeriu a formação de autos apartados com o objetivo de aplicar multa ao Sr. Levi Marques de Souza, prefeito no exercício de 2023; bem como dar prosseguimento ao processo autuado (Tomada de Contas



Especial Determinada), com fins de obter a responsabilização e o ressarcimento ao erário, objeto da Deliberação 42/2022, proc. TC 3302/2020.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas ressalta, em que pese tal enquadramento, não se trata de falha meramente formal, mas sim de infração grave ao dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal. Ressaltou que apesar de regularmente citado, em duas oportunidades, no presente feito (eventos 105 e 109), o gestor não comprovou a instauração da tomada de contas especial, limitando-se a apresentar Defesa/Justificativa n. 00802/2025-8 (evento 113), que não elidiu a irregularidade. Acrescentou que, desde a primeira citação, ocorrida em 12/03/2025 (fl. 2, evento 106), já transcorreram mais de 160 dias sem qualquer comprovação de cumprimento da ordem, o que traduz deliberado descumprimento de decisão emanada deste Tribunal. Desta forma, tal conduta ensejaria a irregularidade das contas.

Pois bem,

Conforme registros da ITC 03957/2025-7, na argumentação encaminhada pelo gestor não houve nenhuma menção quanto à determinação desta Corte.

No entanto, observo que na defesa apresentada ocorreu equívoco do responsável em relação às irregularidades que foram objeto da citação, como se constata no evento 113 – Defesa/Justificativa 00802/2025-8.

LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 947.661.007-78, residente e domiciliado no Município de Brejetuba-ES, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o Relatório Técnico nº.20/2025-4 que determinou a CITAÇÃO Nº. 00154/2025-6, do responsável em razão dos apontes constantes do Relatório Técnico, para se pronunciar especificamente quanto ao item/subseção 3.5.2 a 3.5.4, 3.7.4, 3.2.1.1, 4.1.6.1, 3.2.1.3, 3.3.1, abaixo mencionados: (grifei)

[...]

Assim, o responsável fez exaustiva explanação, apresentando justificativas em relação aos itens que foram objeto de proposição de ciências, quais sejam, subseções



3.5.2 a 3.5.4, 3.7.4, 3.2.1.1, 4.1.6.1, 3.2.1.3, 3.3.1, 5.2.1 e 5.1.1, constantes do item 10.2 do Relatório Técnico nº.20/2025-4. Todavia, deixou de apresentar justificativas em relação a única proposição de citação constante do referido relatório técnico (item 10.1), quanto ao Descumprimento de determinação contida no proc. TC 3302/2020 (subseção 8). Desta forma, entendo que ficou prejudicado o contraditório em face do equívoco ocorrido.

Assim, diante deste fato, estou acompanhando o posicionamento do corpo técnico e divergindo parcialmente do posicionamento ministerial mantenho a irregularidade, contudo, sendo passível de ressalva, sem o condão de macular as contas do responsável.

Acolho ainda a proposição da área técnica para a formação de autos apartados (Tomada de Contas Especial Determinada) a fim da citação do responsável, e diante das justificativas apresentadas, aplicação de multa, se for o caso; bem como com o objetivo de dar prosseguimento ao processo autuado, com fins de obter a responsabilização e o ressarcimento ao erário objeto da Deliberação 42/2022, proc. TC 3302/2020.

Observo ainda que o Parquet de Contas por meio do Parecer Ministerial 04990/2025-1, quanto às proposições de ciências sugeridas pela área técnica, pugnou pela expedição de recomendações ao atual gestor para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão.

Contudo, entendo que as proposições de ciência ao jurisdicionado, sugeridas pelo corpo técnico, nos termos do art. 9º da Resolução 361/2022 – revela-se, neste caso concreto, a proposição mais adequada para reorientar a atuação administrativa e evitar a repetição das impropriedades apontadas, motivo pelo qual estou divergindo do entendimento do Ministério Público Especial de Contas e acompanhando o posicionamento da área técnica, por meio da ITC 03957/2025-7, quanto à expedições das ciências.



## II FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública<sup>70</sup>.

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito<sup>71</sup>.

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a

---

<sup>70</sup> MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.

<sup>71</sup> MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.



compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário<sup>72</sup>. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

## II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina<sup>73</sup> e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Brejetuba, referentes ao exercício de 2023, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Nessa análise, no que se refere ao Reconhecimento patrimonial dos precatórios (subseção I.4.1.6), verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa

<sup>72</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.

<sup>73</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.



adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 415.349,54, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. O corpo técnico, por meio da ITC 03957/2025-7 sugeriu dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10, **proposição essa que estou acompanhando (subseção I.4.1.6.1 do Voto do Relator).**

Pelo exposto, embora tenha se constatado que há incorreções contábeis, mencionadas acima, no entanto os valores identificados não são relevantes em relação às demonstrações contábeis como um todo. Desta forma, acompanho o entendimento da unidade técnica e concluo que não há conhecimento de fato que leve indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

## II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes



orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual<sup>74</sup>.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutórios de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação<sup>75</sup>.

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Em análise ao tópico que discorre sobre os Programas prioritários – LDO e LOA (subseção I.3.2.1.1 do Voto do Relator), registrou-se que em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (Apêndice K). Entretanto, tendo em vista o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais, propôs-se a ciência do atual chefe do Poder Executivo para observar o art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República. **Desta forma, estou acolhendo tal proposição.**

Constatou-se na subseção I.3.3.1, que trata do Resultado Financeiro, que não foi encaminhado o Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. O Município de Brejetuba declarou que não houve Atos Normativos do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no exercício 2023 (pç. 26). Assim, a área técnica propôs a ciência do atual gestor para a necessidade de dar cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000; **proposição essa que estou acolhendo.**

---

<sup>74</sup> MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

<sup>75</sup> MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.



Em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica fez ainda as seguintes constatações, conforme apresenta a subseção I.3.5 do Voto do Relator.

Quanto ao Planejamento das renúncias de receitas (subseção I.3.5.2), no que se refere a LOA, observou-se que não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.

Em relação ao Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas (subseção I.3.5.3), observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão de incrementos de ações fiscais e recadastramento, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal. Contudo, com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.

Quanto a Transparência das renúncias de receitas (subseção I.3.5.4), em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a ausência de transparência pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a falha na transparência pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face do demonstrativo não apresentar todas as modalidades de renúncia de receita.

Registra-se que apesar de tais inconsistências o corpo técnico, por meio da ITC 03957/2025-7 (subseção I.3.5.5) sugeriu dar ciência ao atual chefe do Poder



Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

Embora, quando se considera o orçamento em sua totalidade, tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Assim, **acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, deve ser expedida ciência ao atual chefe do Poder Executivo nos moldes sugeridos.**

Em análise aos Riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.7 do voto do Relator), observou-se extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023. Desta forma **estou acompanhando o posicionamento técnico no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas nesse tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o referido limite (subseção I.3.7.4).**

Em relação às autorizações da despesa orçamentária, observou-se insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 600, 602 e 603, porém, a insuficiência é totalmente suportada pelo saldo de superávit financeiro (exercício anterior) da fonte 500 – recursos vinculados. Observou-se também insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 700, 701 e 706. Contudo, considerando-se que não há déficits orçamentário ou financeiro, não houve descumprimento de limites legais ou constitucionais e a existência de disponibilidade de caixa, propôs-se não citar o responsável, com base no art. 126 da Resolução 261/2013-5, e dar ciência ao atual gestor da necessidade de dar cumprimento ao art. 43 da Lei 4.320/1964; **proposição essa que estou acolhendo.**

Desse modo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, exceto pelos efeitos da não



conformidade ressalvada, analisada na subseção I.13.1 do Voto do Relator conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Por todo o exposto, **estou acompanhando o posicionamento da área técnica e divergindo parcialmente do Parecer Ministerial, mantendo a irregularidade apontada na Instrução Técnica Conclusiva, contudo, com possibilidade de ressalva, sem o condão de macular as contas do responsável**, conforme fundamentação na seção I.13.1 e II do Voto do Relator, considerando a análise realizada sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais.

Desse modo, deve esta Corte de Contas emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

Cabe observar que estou também acompanhando as proposições do corpo técnico quanto à expedição de ciências dirigidas ao município de Brejetuba, na pessoa de seu prefeito, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nas subseções I.5.1.1 e I.5.2.1 do Voto do Relator, como forma de ALERTA.

### II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos<sup>76</sup>. Caso ambas as

---

<sup>76</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.



opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das contas. Nas situações em que, dentre as opiniões, haja adversa, a conclusão do parecer deve ser pela rejeição das contas. Se uma das opiniões for não modificada e a outra for com ressalva, ou se ambas forem com ressalva, o parecer prévio deve ser pela aprovação com ressalva das contas.

Dessa maneira, considerando que em relação às Demonstrações Contábeis a opinião é não modificada (sem ressalva) e quanto à execução do orçamento foi observada irregularidade, que não tem o condão de macular as contas (opinião modificada, com ressalva), registrada na seção II.2 deste voto, estou acompanhando a área técnica e divergindo parcialmente do Ministério Público de Contas, concluindo que o TCEES deve emitir parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Brejetuba, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA.

### **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e divergindo parcialmente do Ministério Público junto ao TCEES; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
Conselheiro Relator

### **PARECER PRÉVIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do colegiado, ante as razões expostas, em:

**III.1.** Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Brejetuba, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, nos seguintes moldes:



### **Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Brejetuba**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Brejetuba, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, **com ressalva**.

#### **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada (subseção I.13.1 do Voto do Relator), foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

#### **Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

### **Fundamentação do Parecer Prévio**

#### **Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção I.3, especialmente na subseção I.13.1 do Voto do Relator.

Ocorrência ressalvada, cujos efeitos, isoladamente, no caso concreto, não possuem potencial para macular as contas de governo de 2023:

**I.13.1 Descumprimento de determinação contida no proc. TC 3.302/2020 (subseção 9.1 da ITC 03957/2025-7 e subseção 8 do RT 20/2025-4);**

Critério: Art. 163, §1º, do RITCEES.

Ressalta-se, ainda, a existência de proposições de **ciências**; bem **determinação para a formação de autos apartados para aplicação de multa**, em razão de descumprimento de determinação desta Corte de Contas; conforme itens III. 2 e III.3 dos dispositivos do voto do Relator.

#### **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção I.4, especialmente na subseção II.1 do Voto do Relator, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de **ciência**, como forma de alerta, descrita no item III.2 dos dispositivos do voto do Relator.



Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

### III.2. Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Brejetuba, na pessoa de seu prefeito, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas no voto do Relator, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação dos orçamentos, em observância ao que dispõe o artigo 8º da lei de responsabilidade fiscal (subseção I.3.3.1).
A necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções I.3.5.2 a I.3.5.4).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção I.3.7.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção I.5.1.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 32 das 99 metas propostas não foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção I.5.2.1).
A necessidade de se observar o art. 43 da Lei 4.320/1964, no que tange à existência prévia de lastro financeiro, por fonte de recurso, para a abertura de créditos adicionais (subseção I.3.2.1.3).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção I.3.2.1.1).
A necessidade de adotar as medidas para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção I.4.1.6.1).

III.3. **Determinar a formação de autos apartados**, para avaliar a possibilidade de aplicação de penalidade pecuniária ao Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA (seção 13.1



do Voto do Relator); pelo descumprimento de determinação estabelecida no Parecer Prévio 42/2022-6 (Proc. TC 3302/2020-4); bem como, prosseguir com a responsabilização e o ressarcimento ao erário objeto daquela Deliberação.

III.4. **Dar ciência** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

III.5. **Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>77</sup>:

Distrito criado com a denominação de Brejaúba, pela Lei Estadual n.º 1.739, de 11-01-1930, subordinado ao município de Afonso Cláudio.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Brejaúba permanece no município de Afonso Cláudio.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Brejaúba passou a denominar-se Brejetuba.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Brejetuba figura no município de Afonso Cláudio.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de permanece no município de Afonso Claudio.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1993.

Elevado à categoria de município com a denominação de Brejetuba, pela Lei Estadual n.º 5.146, de 15-12-1995, desmembrado de Afonso Cláudio. Sede no antigo distrito Brejetuba. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1997.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 2 distritos Brejetuba e São Jorge de Oliveira.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 3 distritos Brejetuba, Santa Rita de Brejetuba e São Jorge de Oliveira.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

---

<sup>77</sup> Fonte: [IBGE](#).



## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

<b>Ano Referência</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Total Geral</b>
<b>2024</b>	92	<b>26.455,41</b>

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2.919.063,64	2.600.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.820.000,00	1.277.854,22	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	<b>2.919.063,64</b>	<b>2.455.097,44</b>	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>3.533.788,58</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3.533.788,58
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>38.167.120,51</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	19.412.011,18
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	11.242,10
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	125.218,92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	17.467.225,23
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	961.136,73
1.7.2.1.52.0.0	IPI	173.011,50
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	17.274,85
<b>TOTAL</b>		<b>41.700.909,09</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.535.655,60
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		257.801,38
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>1.277.854,22</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		2.455.097,44
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>2.455.097,44</b>
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>2.455.097,44</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12985
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0



## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Brejetuba  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>3.894.528,58</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	319.172,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	203.116,10
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.563.274,32
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	808.965,70
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>40.573.390,57</b>
2.1- Cota-Parte FPM	20.132.714,07
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.321.041,85
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1.811.672,22
2.2- Cota-Parte ICMS	18.625.528,48
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	203.361,55
2.4- Cota-Parte ITR	12.411,17
2.5- Cota-Parte IPVA	1.268.426,67
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	330.948,63
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	330.948,63
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>44.467.919,15</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)'</b>	<b>7.686.180,29</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))</b>	<b>3.364.636,12</b>
<b>FUNDEB</b>	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>10.554.146,70</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.543.909,10
6.1.1- Principal	10.400.789,13
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	96.992,55
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	46.127,42
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.237,60
6.3.1- Principal	10.237,60
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1- Principal	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)</b>	<b>2.714.608,84</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>	
	VALOR
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>114.234,15</b>
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	97.540,65
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	97.540,65
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	16.693,50
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>	<b>10.668.380,85</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
<b>10.- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>7.388.699,54</b>	<b>9.774.328,53</b>	<b>9.751.405,81</b>	<b>264.550,85</b>
<b>10.1.- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>7.388.699,54</b>	<b>7.388.699,54</b>	<b>7.365.776,82</b>	<b>0,00</b>
10.1.1- Educação Infantil	3.674.670,59	3.674.670,59	3.674.670,59	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.714.028,95	3.714.028,95	3.691.106,23	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.2.- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>2.650.179,84</b>	<b>2.385.628,99</b>	<b>2.385.628,99</b>	<b>264.550,85</b>
10.2.1- Educação Infantil	35.193,00	35.193,00	35.193,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.487.793,05	2.225.242,20	2.225.242,20	264.550,85
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	127.193,79	127.193,79	127.193,79	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	INSCRIÇÕES DO FUNDEB				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - CANCEL.	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 2017	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 2017
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - CANCEL.			
10.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	7.388.699,54	9.774.328,53	9.751.405,81	264.550,85	0,00	0,00	0,00
10.1.- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.388.699,54	7.388.699,54	7.365.776,82	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.674.670,59	3.674.670,59	3.674.670,59	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.714.028,95	3.714.028,95	3.691.106,23	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.- OUTRAS DESPESAS	2.650.179,84	2.385.628,99	2.385.628,99	264.550,85	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	35.193,00	35.193,00	35.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.487.793,05	2.225.242,20	2.225.242,20	264.550,85	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	127.193,79	127.193,79	127.193,79	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20.1 - Educação Infantil	1.460.065,28	1.460.065,28	1.457.848,58	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	1.722.162,28	1.717.879,78	1.717.879,78	4.282,50
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	180.582,72	180.582,72	176.647,76	0,00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.348.037,78	1.342.055,19	1.342.055,19	5.982,59
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada <sup>4</sup>	Despesa Liquidada <sup>5</sup>
22.- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	4.710.848,06	4.700.582,97
23.- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.686.180,29	7.686.180,29
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0,00	0,00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(i)	0,00	0,00
26 (+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS **7	0,00	-
27 (+) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	0,00	0,00
<b>28.- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)</b>	<b>12.397.028,35</b>	<b>12.386.763,26</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2, 5*</sup>	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada <sup>4</sup>		Despesa Liquidada <sup>5</sup>	
		VALOR APLICADO (d)	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29.- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.116.979,79	12.397.028,35	27,88	12.386.763,26	27,86

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>31.- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>		<b>2.702.859,50</b>
31.1.- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)		<b>2.701.349,64</b>
31.1.1- Salário-Educação		520.651,16
31.1.2- PDDE		6.688,70
31.1.3- PNAE		228.029,55
31.1.4- PNATE		440.030,75
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		1.505.949,48
31.2.- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		477,01
31.3.- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		917,35
31.4.- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00
31.5.- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		115,50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
<b>32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>8.084.810,01</b>	<b>7.714.082,08</b>	<b>7.714.082,08</b>	<b>370.727,93</b>
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	315.618,11	315.618,11	315.618,11	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.796.364,57	2.695.771,79	2.695.771,79	100.592,78
32.3- ENSINO MÉDIO	4.957.714,76	4.687.579,61	4.687.579,61	270.135,15
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	15.112,57	15.112,57	15.112,57	0,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>				
	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A</b>
	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>
<b>33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>22.834.537,45</b>	<b>22.188.993,58</b>	<b>22.159.919,20</b>	<b>645.543,87</b>
33.1- Despesas Correntes	<b>22.834.537,45</b>	<b>22.188.993,58</b>	<b>22.159.919,20</b>	<b>645.543,87</b>
33.1.1- Pessoal Ativo	9.763.056,86	9.763.056,86	9.733.982,48	0,00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.071.480,59	12.425.936,72	12.425.936,72	645.543,87
33.2- Despesas de Capital	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 20/02/2024, às 17:17. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.



## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Brejetuba

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>3.894.528,58</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	319.172,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	203.116,10
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.563.274,32
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	808.965,70
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>38.761.718,35</b>
Cota-Parte FPM	18.321.041,85
Cota-Parte ITR	12.411,17
Cota-Parte IPVA	1.268.426,67
Cota-Parte ICMS	18.625.528,48
Cota-Parte IPI-Exportação	203.361,55
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	330.948,63
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>42.656.246,93</b>

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>2.223.600,39</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	2.223.600,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>5.465.898,68</b>	<b>277.487,20</b>
Despesas Correntes	5.465.898,68	277.487,20
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>4.791,65</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	4.791,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>237.385,82</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	237.385,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>3.024.611,07</b>	<b>40.795,50</b>
Despesas Correntes	3.024.611,07	40.795,50
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>10.956.287,61</b>	<b>318.282,70</b>

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>10.956.287,61</b>	<b>318.282,70</b>
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	19.710,72	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		189.296,02
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>11.065.563,57</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.398.437,04	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	4.667.126,53	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) <sup>(1)</sup></b>		25,94



<u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>6.599.478,81</b>
Proveniente da União	6.057.335,60
Proveniente dos Estados	542.143,21
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	11.655,52
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>6.611.134,33</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<u>DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>3.616.006,33</b>	<b>88.529,35</b>
Despesas Correntes	2.849.444,02	88.529,35
Despesas de Capital	766.562,31	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>2.572.439,42</b>	<b>31.672,67</b>
Despesas Correntes	2.572.439,42	31.672,67
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>586.735,85</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	586.735,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>113.527,46</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	113.527,46	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>348.088,70</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	75.092,70	0,00
Despesas de Capital	272.996,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>7.236.797,76</b>	<b>120.202,02</b>

<u>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</u> <u>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5.839.606,72	88.529,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	8.038.338,10	309.159,87
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	586.735,85	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	4.791,65	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	350.913,28	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3.372.699,77	40.795,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>18.193.085,37</b>	<b>438.484,72</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	7.053.517,95	120.202,02
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>11.457.850,12</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 17:17. VERSÃO: 6.0

<sup>(1)</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>128.412,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	127.234,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.177,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPES EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>128.412,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPES (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPES em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPES (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 17:17

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPES, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

## APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**



Table 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

01 - Região  
 RELATORIAO RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2023/2023 e PROJEÇÃO 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 33, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PROJEÇÃO
	2023 (I)	2023 (II)	2023 (III)	2023 (IV)	2023 (V)	2023 (VI)	2023 (VII)	2023 (VIII)	2023 (IX)	2023 (X)	2023 (XI)	2023 (XII)	2024 (I)	2024 (II)
<b>RECEITAS CORRENTES (B)</b>	<b>4.899.498,34</b>	<b>4.898.703,09</b>	<b>4.838.617,78</b>	<b>4.828.479,68</b>	<b>4.779.928,09</b>	<b>4.802.296,88</b>	<b>4.843.798,40</b>	<b>4.839.874,88</b>	<b>4.777.077,06</b>	<b>4.828.980,41</b>	<b>4.822.349,48</b>	<b>4.824.694,77</b>	<b>74.623.948,94</b>	<b>69.846.298,09</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	425.363,49	291.746,28	302.397,25	279.943,12	371.977,25	273.928,84	323.142,91	288.894,11	286.934,32	361.781,47	320.998,15	268.898,07	4.678.882,39	4.146.562,00
IRPJ	3.086,39	4.032,25	3.971,06	4.020,29	3.737,46	3.974,64	3.282,98	3.829,87	3.822,99	42.922,84	171.853,89	14.008,69	519.172,48	597.592,00
IDU	307.396,21	101.409,13	207.802,92	147.861,10	248.398,47	302.303,67	211.482,48	144.860,47	223.463,96	173.272,32	90.968,08	503.277,34	2.164.274,82	2.003.592,00
ITR	0,00	9.114,34	6.999,78	32.470,96	34.194,19	21.811,20	35.764,32	8.920,19	24.498,14	470,39	3.002,75	20.473,37	203.114,13	221.000,00
IRPF	46.747,00	58.388,15	19.715,07	40.297,65	46.553,65	45.399,08	45.375,41	22.842,89	34.712,79	36.174,94	49.929,32	1.123.784,02	908.942,79	960.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.443,69	36.226,01	18.441,32	14.021,08	15.344,11	4.243,80	9.816,48	25.854,28	12.984,70	7.498,34	3.436,91	12.399,69	183.561,71	204.500,00
Contribuições	35.423,06	31.291,50	46.451,53	46.404,24	35.337,69	39.968,77	35.137,87	37.439,61	34.799,01	37.313,77	34.399,39	38.288,09	465.469,73	320.000,00
Receita Patrimonial	193.461,00	84.733,91	1.433.989,61	1.017.739,42	1.938.726,49	397.022,42	-999.022,11	104.322,47	1.094.029,49	98.149,31	83.747,69	1.094.934,92	1.102.408,19	1.308.300,00
Resultados de Aplicações Financeiras	193.461,00	84.733,91	1.433.989,61	1.017.739,42	1.938.726,49	397.022,42	-999.022,11	104.322,47	1.094.029,49	98.149,31	83.747,69	1.094.934,92	1.102.408,19	1.308.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.014.924,13	3.234.884,63	3.907.190,96	3.074.642,62	3.239.620,78	3.962.494,78	4.176.298,02	4.896.633,40	4.771.328,07	4.443.424,94	5.427.437,82	7.404.982,11	68.386.291,34	64.154.400,00
Cota-Parte do FPM	1.433.897,39	2.147.403,18	1.326.029,76	1.314.872,70	1.463.392,19	1.371.111,82	1.876.328,37	1.943.002,99	1.369.029,48	1.271.327,40	1.469.748,42	2.419.997,20	20.132.714,40	19.290.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.523.623,91	1.323.679,89	1.339.724,97	1.334.467,72	1.339.727,36	1.328.842,57	1.491.421,34	1.496.376,16	1.445.221,47	1.533.338,61	1.469.238,03	1.469.238,03	17.282.020,94	17.282.020,00
Cota-Parte do IPTU	36.461,25	34.497,81	101.862,14	100.200,38	204.408,20	180.899,84	114.649,36	83.593,69	37.764,19	82.418,84	40.420,29	28.498,00	1.238.024,61	1.238.000,00
Cota-Parte do ITR	94,74	112,70	46,78	4,38	130,90	114,04	2,79	467,10	3.781,37	4.428,17	927,69	221,33	12.411,17	5.000,00
Transferências de LC 62/00-99	11.539,39	12.521,91	13.318,34	14.139,52	14.877,25	18.331,24	14.834,67	15.982,84	19.443,03	21.720,46	17.797,22	19.371,69	203.961,33	290.000,00
Transferências do FUNDREU	805.429,51	845.249,71	733.442,29	733.442,14	1.085.770,72	924.046,02	778.147,32	891.429,51	828.925,02	864.327,30	971.476,81	1.141.968,26	2.411.226,74	10.871.900,00
Outras Transferências Correntes	1.404.676,22	821.979,31	2.300.428,49	804.464,62	708.398,74	1.811.899,23	1.787.874,83	801.444,81	3.961.270,02	827.292,68	1.171.829,13	2.124.994,00	51.144.022,12	44.171.900,00
Outras Receitas Correntes	0,00	4.062,31	3.837,65	4.742,47	4.423,33	8.174,93	8.174,93	3.494,23	40.091,32	31.367,78	46.981,04	1.805.963,93	40.000,00	0,00
<b>DEBITOS (C)</b>	<b>442.364,66</b>	<b>787.497,49</b>	<b>876.491,48</b>	<b>887.484,29</b>	<b>888.192,82</b>	<b>888.290,24</b>	<b>888.290,24</b>	<b>887.798,24</b>	<b>878.294,68</b>	<b>884.821,69</b>	<b>798.844,82</b>	<b>778.642,94</b>	<b>7.894.488,23</b>	<b>7.239.000,00</b>
Crédito de Serviços passivos e Passivo de Provisões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compromisso Financeiro com Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Estatística de Débito-Reserva à disposição de pagamento das passivas passivas profissionais de servidores (Art. 1º da RC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Estatística de Aplicação de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débito de Serviços passivos e Passivo de Provisões	442.364,66	787.497,49	876.491,48	887.484,29	888.192,82	888.290,24	888.290,24	887.798,24	878.294,68	884.821,69	798.844,82	778.642,94	7.894.488,23	7.239.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (D) = (B) - (C)</b>	<b>4.457.133,68</b>	<b>4.111.205,60</b>	<b>3.962.126,30</b>	<b>3.941.000,00</b>	<b>3.891.735,27</b>	<b>3.914.006,64</b>	<b>3.955.508,16</b>	<b>3.952.086,19</b>	<b>3.898.782,38</b>	<b>3.943.558,72</b>	<b>4.023.504,66</b>	<b>4.046.051,83</b>	<b>71.739.660,71</b>	<b>67.617.298,09</b>
<b>VALOR DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO DESEMPENHADOS NA LÍQUIDA (E) DE (D) (2023)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA (F) = (D) - (E)</b>	<b>4.457.133,68</b>	<b>4.111.205,60</b>	<b>3.962.126,30</b>	<b>3.941.000,00</b>	<b>3.891.735,27</b>	<b>3.914.006,64</b>	<b>3.955.508,16</b>	<b>3.952.086,19</b>	<b>3.898.782,38</b>	<b>3.943.558,72</b>	<b>4.023.504,66</b>	<b>4.046.051,83</b>	<b>71.739.660,71</b>	<b>67.617.298,09</b>
<b>VALOR DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO DESEMPENHADOS NA LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA (G) = (F) - (E)</b>	<b>4.457.133,68</b>	<b>4.111.205,60</b>	<b>3.962.126,30</b>	<b>3.941.000,00</b>	<b>3.891.735,27</b>	<b>3.914.006,64</b>	<b>3.955.508,16</b>	<b>3.952.086,19</b>	<b>3.898.782,38</b>	<b>3.943.558,72</b>	<b>4.023.504,66</b>	<b>4.046.051,83</b>	<b>71.739.660,71</b>	<b>67.617.298,09</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM RESTRITAÇÃO (H) = (G) - (F)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

BREJETUBA - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>22.934.155,57</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	22.914.444,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.710,72	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>22.934.155,57</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.738.306,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.220.304,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	65.518.002,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	22.934.155,57	35,00
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.379.721,52	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.610.735,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.841.749,37	48,60

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>162.997,75</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>170.707,34</b>	<b>0,00</b>	<b>170.707,34</b>
Pessoal Ativo		170.707,34	0,00	170.707,34
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>170.707,34</b>	<b>0,00</b>	<b>170.707,34</b>

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

BREJETUBA - CONSOLIDADO MUNICIPAL  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>24.469.811,17</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	24.450.100,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.710,72	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>24.469.811,17</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.738.306,81	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.220.304,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	65.518.002,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	24.469.811,17	37,35
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.310.801,69	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.345.261,61	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.379.721,52	54,00

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>162.997,75</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>170.707,34</b>	<b>0,00</b>	<b>170.707,34</b>
Pessoal Ativo		170.707,34	0,00	170.707,34
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>170.707,34</b>	<b>0,00</b>	<b>170.707,34</b>

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

# APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJUBA – EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
13/2023

RECEITA - ANEXO 2 (LRF, art. 5º, inciso III, alínea "b", "c" e "d")	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INEXISTÊNCIA DE ANUÊNCIA POR VERIFICAÇÃO DA NÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (A+B+C+D-E-F-G-H)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INEXISTÊNCIA DE ANUÊNCIA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (A+B+C+D-E-F-G-H-I)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores					
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (A)</b>	<b>1.640.099,69</b>	<b>0,00</b>	<b>8.586,60</b>	<b>0,00</b>	<b>56.385,08</b>	<b>0,00</b>	<b>1.676.158,21</b>	<b>0,00</b>	<b>332.883,76</b>	<b>1.246.264,46</b>
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.565.151,27	0,00	8.586,60	0,00	56.385,08	0,00	1.595.179,95	332.883,76	0,00	1.162.296,84
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	74.948,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.948,62	0,00	0,00	74.948,62
718000 - ADIULO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 6º, inciso V, EC Nº 129/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (B)</b>	<b>17.892.819,26</b>	<b>0,00</b>	<b>30.922,81</b>	<b>0,00</b>	<b>166.999,65</b>	<b>0,00</b>	<b>17.314.896,80</b>	<b>1.069.381,98</b>	<b>0,00</b>	<b>16.245.514,82</b>
Recursos Vinculados à Educação	7.615.187,84	0,00	29.074,38	0,00	98.183,64	0,00	7.826.999,92	844.981,09	0,00	6.982.018,83
718000 - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 6º, inciso V, EC Nº 129/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MEI	106.532,45	0,00	6.151,66	0,00	20.614,03	0,00	79.666,76	10.265,09	0,00	69.401,67
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	571.401,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571.401,29	264.555,85	0,00	306.845,44
540070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	319.851,47	0,00	22.922,72	0,00	38.530,51	0,00	249.399,24	0,00	0,00	249.399,24
541000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAT - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAT - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAT - 30%	7.100,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.100,32	0,00	0,00	7.100,32
542070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAT - 70%	3.071,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.071,28	0,00	0,00	3.071,28
543 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIA DO BALANÇO EDUCACAO	369.225,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.225,16	0,00	0,00	369.225,16
561 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	7.322,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.322,72	0,00	0,00	7.322,72
562 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	303,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303,87	0,00	0,00	303,87
563 - RECURSOS DO FUND. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (FNATE)	1.652,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652,00	0,00	0,00	1.652,00
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND.	2.443,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.443,64	0,00	0,00	2.443,64
570 - INDICAÇÕES E PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E CAS NATURAL VINCULADOS A EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.859/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENÇOS E INSTRUMENTOS CONGENÈRES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENÇOS E INSTRUMENTOS CONGENÈRES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
572 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVENÇOS E INSTRUMENTOS CONGENÈRES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574 - OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
575 - OUTROS RECURSOS REFERENTES A CONVENÇOS CONGENÈRES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	845.113,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.113,23	270.138,15	0,00	574.975,08
Recursos Vinculados à Saúde	3.665.553,33	0,00	0,00	0,00	84.757,62	0,00	3.773.796,21	438.484,72	0,00	3.335.311,49
500000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	385.826,07	0,00	0,00	0,00	39.494,05	0,00	346.332,02	318.282,70	0,00	28.050,32
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
635 - FÓRMULAS E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE FÉREIS E CAS NATURAL VINCULADOS A SAÚDE - LEI Nº 12.859/2013	1.490,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.490,13	0,00	0,00	1.490,13
636 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL	183.462,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.462,98	0,00	0,00	183.462,98
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL	1.820.954,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820.954,50	120.209,02	0,00	1.700.745,48
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (BRUNO DE SAUSSE/BRUNO DE SAUSSE) - Pós. de Saúde	1.820.954,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820.954,50	120.209,02	0,00	1.700.745,48
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (BRUNO DE SAUSSE/BRUNO DE SAUSSE) - Pós. de Saúde - Recursos recebidos sob o subverbiço da COVID-19 (do 03/06/2020 a 31/03/2021)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (BRUNO DE SAUSSE/BRUNO DE SAUSSE) - Pós. de Saúde - Recursos recebidos sob o subverbiço da COVID-19 (do 03/06/2020 a 31/03/2021)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENÇOS E INSTRUMENTOS COMUNITARIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	89.698,17	0,00	0,00	0,00	9.500,45	0,00	80.197,72	0,00	0,00	80.197,72
605 - ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIDADE DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PISO DOS PROCS SALARIAIS E PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	25.851,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.851,17	0,00	0,00	25.851,17
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENÇOS E INSTRUMENTOS CONGENÈRES VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENÇOS E INSTRUMENTOS CONGENÈRES VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVENÇOS E INSTRUMENTOS CONGENÈRES VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
634 - OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
636 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇOS E INSTRUMENTOS CONGENÈRES VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
609 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TASA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.085.278,06	0,00	444,79	0,00	3.989,49	0,00	1.082.748,87	14.188,00	0,00	1.068.560,87
600 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	598.097,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598.097,20	0,00	0,00	598.097,20
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	410.397,10	0,00	444,79	0,00	599,00	0,00	409.440,89	4.958,14	0,00	404.482,75
662 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇOS E INSTRUMENTOS CONGENÈRES VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.995,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.995,98	0,00	0,00	21.995,98
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.151,69	0,00	0,00	2.550,49	53.691,20	0,00	4.785,90	0,00	0,00	48.406,20
Outras Vinculadas de Recursos	4.932.597,82	0,00	1.493,83	0,00	4.931.193,78	0,00	4.934.747,78	64.748,17	0,00	4.869.999,61
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇOS OU INSTRUMENTOS CONGENÈRES DA UNIDADE	413.611,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.611,85	56.268,17	0,00	357.343,68
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇOS OU INSTRUMENTOS CONGENÈRES DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇOS OU INSTRUMENTOS CONGENÈRES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇOS OU INSTRUMENTOS CONGENÈRES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
705 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	37.845,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.845,27	0,00	0,00	37.845,27
701 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	205.524,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.524,95	0,00	0,00	205.524,95
702 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO	28.326,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.326,61	0,00	0,00	28.326,61
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	16.544,83	0,00	1.493,83	0,00	15.143,00	0,00	15.143,00	0,00	0,00	15.143,00
705 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIDADE	254.309,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.309,05	0,00	0,00	254.309,05
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE - INSS (DO ARTIGO 6º DA LEI 173/2000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MÍNIMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍBRIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍBRIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTARIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
712 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
713 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI 129/2022 - ART. 6º - DEMAIS SETORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI 129/2022 - ART. 6º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO	0,00	0,00								



## APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



Produzido em fase anterior ao julgamento

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

## APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 04796/2024-1 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



## **APÊNDICE L – Nota técnica**

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,



só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.